



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 160/2024 – São Paulo, segunda-feira, 26 de agosto de 2024

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

##### DESPACHO

Processo SEI nº 0046755-50.2022.4.03.8000

Interessado(a): Lesley Gasparini

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo à Excelentíssima Juíza Federal LESLEY GASPARINI licença-saúde no período de 21 a 30 de agosto de 2024.

Comunique-se. Publique-se. Anote-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 23/08/2024, às 07:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

##### ATO CJF3R Nº 14310, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

##### RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto FELIPE GRAZIANO DA SILVA TURINI, do 2º Núcleo de Justiça 4.0 – Piracicaba, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar em auxílio a todos os Juizes do referido Núcleo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 22/08/2024, às 18:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

##### PORTARIA CORE Nº 4298, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

**O DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON DOS SANTOS, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 764/2022-CJF,

##### RESOLVE:

Retificar a Portaria 4293/2024, de 22 de agosto de 2024, como segue:

Onde se lê: "com fruição do respectivo saldo no período de 18 de setembro a 07 de outubro, nos termos do artigo 13, inciso I, "d", da Resolução 764/2022."

Leia-se: "com fruição do respectivo saldo no período de 18 de setembro a 03 de outubro, nos termos do artigo 13, inciso I, "d", da Resolução 764/2022."

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Nelton Agnaldo Moraes dos Santos, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 22/08/2024, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

##### ATO CJF3R Nº 14307, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os termos dos Despachos nº 11121388/2024 - DFJEF/GACO e nº 11157244/2024 - PRESI/GABPRES,

##### RESOLVE:

I - Cessar os Itens II e III do Ato CJF3R nº 12780/2023.

II - Designar a MMª. Juíza Federal LEONORA RIGO GASPAR, da 2ª Vara-Gabinete de Osasco, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Osasco/SP.

III - Designar o MM. Juiz Federal MARCIO ASSAD GUARDIA, da 1ª Vara-Gabinete de Osasco, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Presidente Substituto do Juizado Especial Federal Cível de Osasco/SP.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 23/08/2024, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## DIRETORIA-GERAL

### PORTARIA DIRG Nº 7996, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

A DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução nº 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução nº 488, de 24/06/2014, do Conselho de Administração deste Tribunal,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 279, de 27/12/2013, do Conselho da Justiça Federal, e o constante do Formulário Oficialização da Demanda - SETI 10675132,

#### RESOLVE:

Art. 1.º Constituir equipe de planejamento da contratação para "Registro de Preços para Aquisição de Solução de WI-FI".

Parágrafo único. A equipe é composta pelos seguintes servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação:

I - Integrante Técnico: Guilherme Jorge Egashira, RF 3821;

II - Integrante Administrativo: Simone Sanches Alves, RF 3311;

III - Integrante Demandante: Leonardo Ponzetto, RF 3303.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 22/08/2024, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### PORTARIA DIRG Nº 7995, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

A DIRETORIA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Norma de Estrutura da Diretoria-Geral, estabelecida pela Resolução nº 390, de 11/02/2010, e atualizada pela Resolução nº 488, de 24/06/2014, do Conselho de Administração deste Tribunal,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 279, de 27/12/2013, do Conselho da Justiça Federal, e o constante do Formulário Oficialização da Demanda - SETI 10740807,

#### RESOLVE:

Art. 1.º Constituir equipe de planejamento da contratação para aquisição de "Subscrição de solução de backup para o Microsoft 365 por 60 meses".

Parágrafo único. A equipe é composta pelos seguintes servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação:

I - Integrante Técnico: Tomaz Marques da Fonseca, RF 3330;

II - Integrante Administrativo: Simone Sanches Alves, RF 3311;

III - Integrante Demandante: Vinicius Souza Barbosa, RF 3341.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 22/08/2024, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

### DECISÃO Nº 10952074/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0019921-39.2024.4.03.8000

Assunto: Concurso Regional de Remoção da Justiça Federal da 3ª Região - 2024

Manifestação DIAF nº 11146269: de acordo.

Proceda-se à abertura do Concurso Regional de Remoção de 2024, conforme sugerido, com a publicação do edital e cronograma de regência do certame.

Comunique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 20/08/2024, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### EDITAL DO 8º CONCURSO REGIONAL DE REMOÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO - 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 36, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no art. 10 da Resolução nº 776, de 28 de junho de 2022, do Conselho da Justiça Federal, e na Resolução nº 688, de 14 de fevereiro de 2024, desta Presidência, TORNA PÚBLICA a abertura do Concurso Regional de Remoção de 2024 no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região.

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este edital regulamenta o Concurso Regional de Remoção de 2024, que consiste na remoção, a pedido, mediante permuta, de servidores dos quadros de pessoal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias de São Paulo e de Mato Grosso do Sul que estejam lotados e em exercício nesta 3ª Região, bem como de servidores de outros órgãos da Justiça Federal que estejam em exercício na 3ª Região em virtude de remoção pelo Concurso Nacional de Remoção.

1.2. O presente certame se destina à movimentação de servidores entre o Tribunal e as Seções Judiciárias de São Paulo e de Mato Grosso do Sul ou entre as referidas seccionais.

1.3. Para os fins do presente certame, serão considerados órgãos de origem e destino dos servidores o Tribunal Regional Federal da 3ª Região e as Subseções Judiciárias que compõem as seccionais paulista e sul-mato-grossense.

#### 2. DOS IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAR DO CONCURSO REGIONAL DE REMOÇÃO DE 2024

2.1. Não poderá participar do Concurso Regional de Remoção de 2024 o servidor:

a) ao qual tenha sido concedido abono de permanência até a data de publicação deste edital;

b) que esteja, no momento da inscrição, respondendo à sindicância ou a processo administrativo disciplinar;

- c) que esteja em estágio probatório;
  - d) cujo cargo tenha sido objeto de redistribuição em período inferior a dois anos da publicação do presente edital;
  - e) que tenha sido removido por concurso regional de remoção há menos de 3 anos, contados da publicação deste edital.
- 2.2. A verificação da presença de um ou mais impedimentos tratados no item anterior ficará a cargo do órgão de origem do candidato.

### 3. INSCRIÇÕES

3.1. O interessado em participar do Concurso Regional de Remoção deverá acessar, na página da Intranet do Tribunal, em "Sistemas", o "Portal da SEGE na Intranet", efetuar o respectivo login, acessar a opção "Pessoais" no menu lateral, a seguir a opção "Remoção/Movimentação", acessar o edital disponível e realizar sua inscrição.

3.1.1. Para os servidores que não tenham acesso à rede interna dos órgãos da Justiça Federal da 3ª Região, o Portal da SEGE poderá ser acessado por meio do site eletrônico "trf3virtual.trf3.jus.br", onde, após o login, o servidor deverá clicar em "Aplicações virtualizadas", escolher a opção "Executar Go-Global em modo Web", realizar novo login, abrir o Portal da SEGE, clicar em "Minha Página", fazer novo login e, então, seguir as opções indicadas no *caput*.

3.1.2. O procedimento delineado no item anterior também poderá ser realizado pelo aplicativo "AppController" (*Go Global*), por onde o Portal da SEGE pode ser acessado.

3.2. O candidato poderá indicar até duas opções para remoção, estabelecendo ordem de prioridade entre elas.

3.2.1. A 2ª opção somente será considerada no caso de remanescer solicitações, após esgotadas todas as permutas realizadas em 1ª opção.

3.3. No âmbito das Seções Judiciárias, as Subseções serão consideradas como unidades administrativas para constar como opção do candidato, bem assim para definição das possibilidades de permuta.

3.4. Qualquer alteração ou desistência deverá ser realizada dentro do prazo previsto para a inscrição.

### 4. PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE REMOÇÃO

4.1. A verificação da veracidade das informações prestadas pelo candidato será realizada pelas áreas de Gestão de Pessoas do Tribunal e das Seções Judiciárias, no período indicado no item 5.2 deste Edital.

4.2. Se os dados constantes da inscrição estiverem em desacordo com os assentamentos funcionais, os mesmos serão considerados como erro material de preenchimento, devendo as áreas de gestão de pessoas rejeitar a inscrição e notificar o candidato, via *e-mail*, para que proceda às correções pertinentes, sob pena de exclusão do certame.

4.3. Caso seja observado qualquer dos impedimentos listados no item 2.1 deste edital, o candidato será excluído do concurso, sendo devidamente notificado via *e-mail*.

4.4. Todas as comunicações necessárias ao processamento do Concurso Regional de Remoção serão realizadas por *e-mail*, ficando o candidato responsável pelo acompanhamento dos prazos e fases do processo.

4.5. Eventual mudança de endereço de *e-mail* deverá ser imediatamente comunicada pelo candidato às áreas de gestão de pessoas de seu órgão de origem, com o título "alteração de *e-mail* na Remoção Regional", informando, ainda, o órgão ao qual seu cargo efetivo está vinculado e o respectivo Registro Funcional - RF.

### 5. PRAZOS

5.1. O candidato deverá realizar sua inscrição, conforme descrito no item 3.1 deste Edital, no período de 02 a 06 de setembro de 2024.

5.2. A consolidação da lista de servidores inscritos e a definição das possibilidades de permuta serão realizadas pela Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal, com o suporte das áreas de gestão de pessoas das Seções Judiciárias, no período entre 09 a 20 de setembro de 2024.

5.3. O levantamento dos requisitos para aplicação dos critérios de desempate, estabelecidos pelo art. 8º da Resolução PRES nº 688/2024, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, será realizado no período de 23 a 27 de setembro de 2024, pelas áreas de Gestão de Pessoas do Tribunal e das Seções Judiciárias.

5.4. A publicação da lista geral de inscritos e a homologação do resultado preliminar do Concurso Regional de Remoção ocorrerão no período de 30 de setembro a 04 de outubro de 2024.

5.4.1. A homologação do resultado preliminar do certame será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região.

5.4.2. A publicação do resultado preliminar não garante a remoção dos candidatos relacionados nem exclui os demais concorrentes, tendo em vista a possibilidade de alteração posterior do resultado, em razão da apreciação de eventuais recursos.

5.5. O candidato terá de 07 a 11 de outubro de 2024 para interpor recurso à Presidência do Tribunal contra o resultado preliminar.

5.5.1. O recurso deverá ser elaborado de forma clara, concisa e objetiva, bem assim ter argumentação consistente, sendo inadmitidos de plano os recursos intempestivos ou que trouxerem argumentações estritamente subjetivas.

5.5.2. O recurso deverá ser protocolizado na Seção de Desligamentos e Afastamentos da Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal, por meio do endereço eletrônico "rdea@trf3.jus.br".

5.5.3. Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas, mediante informações prestadas pelas seccionais, quando o caso, instruir os recursos interpostos.

5.5.4. A decisão relativa ao recurso será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e comunicada ao interessado por *e-mail*.

5.6. O resultado final do Concurso Regional de Remoção será homologado pela Presidência do Tribunal e estará disponível na sua página da Intranet na data limite de 25 de outubro de 2024.

5.6.1. O resultado final do certame será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região.

5.6.2. Do resultado final não caberá recurso.

5.7. A vigência das remoções decorrentes deste certame dar-se-á em 04 de novembro de 2024.

### 6. DESISTÊNCIA

6.1. Após 06 de setembro de 2024, não será mais permitida a desistência do candidato.

6.2. O candidato contemplado como remoção deverá apresentar-se no órgão para o qual foi removido no prazo previsto no ato de remoção.

6.3. O não comparecimento do servidor no local para onde for removido caracterizará falta injustificada, acarretando as consequências previstas em lei.

### 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O Tribunal Regional Federal da 3ª Região expedirá, até a data de vigência das remoções, os respectivos atos administrativos, os quais serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região.

7.2. O servidor removido para ter exercício em localidade distinta daquela em que estiver lotado terá 10 dias de trânsito, a contar da data de vigência da remoção, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, desde que implique mudança de residência.

7.2.1. O interessado poderá solicitar a concessão de período de trânsito superior ao prazo fixado no *caput*, limitado a 30 dias, conforme o art. 18 da Lei nº 8.112/90, por meio de requerimento dirigido à Presidência do Tribunal, que decidirá de acordo com os fundamentos apresentados e a conveniência e oportunidade da Administração.

7.2.2. O requerimento de que trata o item anterior deverá ser encaminhado à Seção de Desligamentos e Afastamentos da Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal, no endereço eletrônico "rdea@trf3.jus.br".

7.2.3. Na hipótese de o servidor encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o período de trânsito será contado a partir do término do impedimento.

7.3. O servidor contemplado como remoção que se encontrar em gozo de licença para acompanhar cônjuge ou companheiro, para trato de assuntos particulares ou para desempenho de mandato classista ou, ainda, afastado para estudo ou missão no exterior ou para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* terá sua licença/afastamento revogada automaticamente com a expedição do ato de remoção.

7.4. A opção de localidade deverá ser observada pelo órgão para onde o candidato for removido, não sendo facultada à Administração a sua lotação em unidade distinta daquela, em observância ao art. 16 da Resolução PRES nº 688/2024, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

7.5. O servidor removido para qualquer localidade no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região somente poderá ter novo pedido de remoção apreciado após 3 (três) anos, ressalvadas as hipóteses de deslocamento para acompanhamento de cônjuge ou companheiro e por motivo de doença do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente que viva às suas expensas e conste do seu assentamento funcional, condicionada à comprovação por junta médica oficial.

7.6. A remoção de servidor pertencente à Justiça Federal de 1º Grau da 3ª Região para outra Seção Judiciária tem caráter definitivo e ocasiona o deslocamento de seu cargo, perdendo o servidor, para todos os efeitos legais, o vínculo com a seccional de origem

7.6.1. Caso a remoção se efetive mediante permuta com servidor não pertencente à Justiça Federal de 1º Grau da 3ª Região, os servidores envolvidos manterão o vínculo com os respectivos órgãos de origem

7.6.2. Na hipótese do item anterior, a Administração poderá adotar, de ofício, as medidas necessárias para o ajustamento da lotação do servidor da Justiça Federal de 1º Grau da 3ª Região.

7.7. O servidor removido do Tribunal Regional Federal para uma das Seções Judiciárias ou vice-versa permanecerá vinculado ao órgão de origem, para todos os efeitos, pelo prazo de um ano, após o qual terá seu cargo redistribuído para o órgão de destino da remoção, nos termos do art. 37 da Lei nº 8.112/90, da Resolução CNJ nº 146/2012 e da Resolução PRES nº 687/2024.

7.7.1. A redistribuição tratada no *caput* dar-se-á por reciprocidade entre os cargos ocupados pelos servidores envolvidos na permuta.

7.7.2. Na ausência de um ou mais requisitos exigidos no art. 6º da Resolução CNJ nº 146/2012 no momento de efetivação da redistribuição, essa ficará suspensa até que seja possível o atendimento de todas as exigências previstas naquele normativo.

7.7.3. Caso um dos servidores contemplados na permuta não pertença à Justiça Federal da 3ª Região, os servidores envolvidos manterão o vínculo com os órgãos de origem

7.7.4. Na hipótese do item anterior, a Administração poderá adotar, de ofício, as medidas necessárias para a redistribuição do cargo do servidor desta 3ª Região, respeitado o prazo de um ano da remoção.

7.8. As despesas decorrentes da mudança para a nova sede correrão integralmente por conta do servidor, não sendo devido pela Administração, em nenhuma hipótese, o pagamento de ajuda de custo, passagens, transporte de bagagens e mobiliário ou de quaisquer outros benefícios e indenizações decorrentes da remoção de que trata este edital.

7.9. Os casos omissos serão decididos pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Presidente**, em 20/08/2024, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **CRONOGRAMA DO 8º CONCURSO REGIONAL DE REMOÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO - 2024**

PERÍODO	ATIVIDADE
26 a 30/08	Divulgação do 8º Concurso Regional de Remoção da 3ª Região - 2024
02 a 06/09	Período de inscrições
09 a 20/09	Consolidação da lista de inscritos e definição das possibilidades de permuta
23 a 27/09	Levantamento e análise dos requisitos de desempate entre candidatos
30/09 a 04/10	Divulgação da lista geral de inscritos e do resultado preliminar
07 a 11/10	Prazo para recursos
25/10	Data limite de divulgação do resultado final
04/11	Vigência das remoções

#### **DESPACHO Nº 11160031/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0009155-05.2016.4.03.8000

Documento nº 11160031

Conforme documento 11160026, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, à servidora CAROLINA DOS SANTOS MARQUES RIBEIRO, no dia 20/08/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 22/08/2024, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **DESPACHO Nº 11156495/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0023190-38.2014.4.03.8000

Documento nº 11156495

Conforme documento 11156489, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora LUCIA DA SILVA MEDEIROS, no período de 10/08/2024 a 05/11/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 22/08/2024, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### **DESPACHO Nº 11159667/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0049046-28.2019.4.03.8000

Documento nº 11159667

Conforme documento 11159658, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor LUIZ FELIPE SILVA BENTO, no período de 20/08/2024 a 22/08/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 22/08/2024, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11159641/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0005879-97.2015.4.03.8000  
Documento nº 11159641

Conforme documento 11159609, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora CLARA MIDORI KAWAKAMI, nos dias 20/08/2024 e 21/08/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 22/08/2024, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11159593/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0019194-95.2015.4.03.8000  
Documento nº 11159593

Conforme documento 11159588, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor ESTEVO CELSO DOS SANTOS, no dia 20/08/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 22/08/2024, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11159443/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0006484-62.2023.4.03.8000  
Documento nº 11159443

Conforme documento 11159435, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor BRUNO ZAMPOLLI DE ARAUJO, no período de 21/08/2024 a 23/08/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 22/08/2024, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11159579/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0006645-19.2016.4.03.8000  
Documento nº 11159579

Conforme documento 11159565, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor LUIZ EDUARDO MAZELLI, no período de 20/08/2024 a 23/08/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 22/08/2024, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11159533/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0000531-64.2016.4.03.8000  
Documento nº 11159533

Conforme documento 11159526, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, à servidora ROBERTA DE SOUTO MENDES ZUBI, nos dias 20/08/2024 e 21/08/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 22/08/2024, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11159515/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0005344-71.2015.4.03.8000  
Documento nº 11159515

Conforme documento 11159507, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, à servidora DANIELLE MARIE VIANA CAVALCANTI CASTELLAO TAVARES VENTURINI, no dia 20/08/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 22/08/2024, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11159493/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0049721-88.2019.4.03.8000

Documento nº 11159493

Conforme documento 11159488, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor HELDER LUIZ DA SILVA, no período de 21/08/2024 a 27/08/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 22/08/2024, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11159464/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0015147-78.2015.4.03.8000

Documento nº 11159464

Conforme documento 11159456, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora NEURIVANIA DE SOUZA PEREIRA, nos dias 21/08/2024 e 22/08/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 22/08/2024, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11160116/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0003136-17.2015.4.03.8000

Documento nº 11160116

Conforme documento 11159870, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora LETICIA NEVES DA SILVA, no período de 21/08/2024 a 27/08/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 22/08/2024, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11160972/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0046048-24.2018.4.03.8000

Documento nº 11160972

Conforme documento 11160967, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora CHRISTIANA ELINORADA COSTA MARCHANTRIOS, nos dias 14/08/2024 e 15/08/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 22/08/2024, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11106107/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0016018-06.2018.4.03.8000

Documento nº 11106107

Conforme documento 11105984, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor JULIO CESAR DE OLIVEIRA, no período de 05/08/2024 a 15/09/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 22/08/2024, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11161617/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0028613-42.2015.4.03.8000

Documento nº 11161617

Conforme documento 11161608, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora DILZA MAYUMI HANASHIRO, no período de 29/07/2024 a 26/10/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 22/08/2024, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11162619/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0285377-54.2021.4.03.8000

Documento nº 11162619

Conforme documento 11162553, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ANA FLAVIA DE OLIVEIRA BRITTO, no período de 21/08/2024 a 23/08/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 22/08/2024, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11162613/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0054604-15.2018.4.03.8000

Documento nº 11162613

Conforme documento 11162612, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor MAURICIO KOITI SATO, nos dias 20/08/2024 e 21/08/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 22/08/2024, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11163685/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0002999-35.2015.4.03.8000

Documento nº 11163685

Conforme documento 11162829, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor EDMAR COSTA, no dia 22/08/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 22/08/2024, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11162651/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0035284-76.2018.4.03.8000

Documento nº 11162651

Conforme documento 11162647, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora JULIANA DE SOUSA REGO RUIZ, nos dias 21/08/2024 e 22/08/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 22/08/2024, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11162643/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Processo SEI nº 0023361-92.2014.4.03.8000

Documento nº 11162643

Conforme documento 11162639, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor NELSON CRISTINI JUNIOR, nos dias 20/08/2024 e 21/08/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 22/08/2024, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11162636/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE**

Conforme documento 11162632, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor LUIS EDUARDO SCAPPATICCI, no período de 21/08/2024 a 23/08/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 22/08/2024, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### DESPACHO Nº 11162751/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0005480-92.2020.4.03.8000

Documento nº 11162751

Conforme documento 11162749, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor MICHEL RICHARD CHAGAS CRUZ, nos dias 22/08/2024 e 23/08/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 22/08/2024, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### DESPACHO Nº 11163702/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0023023-21.2014.4.03.8000

Documento nº 11163702

Conforme documento 11163151, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora MARIA FERNANDA RODRIGUES FERNANDES DE PAULA, nos dias 22/08/2024 e 23/08/2024.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 22/08/2024, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### PORTARIA SEGE Nº 464, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada, nos termos do art. 2º, inciso III, alínea "a", da Portaria nº 5270, de 19 de novembro de 2009, e de acordo com o decidido no Processo Administrativo 0028227-94.2024.4.03.8000, resolve:

I - TORNAR SEM EFEITO, **emparte**, a Portaria nº 392, de 15 de agosto de 1996, publicada no D.O.E., Caderno I, Parte II, de 19 de agosto de 1996, que concedeu, dentre outros, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora SANDRA APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA, R.F. 1877, do quadro permanente de pessoal deste Tribunal, referente ao quinquênio compreendido no período de 18 de setembro de 1989 a 02 de outubro de 1994.

II - CONCEDER 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade à referida servidora, referentes ao quinquênio compreendido no período de 19 de setembro de 1989 a 17 de setembro de 1994, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.112/90 (redação original).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Rosana Moraes, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 21/08/2024, às 20:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### DESPACHO Nº 11142113/2024 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0027070-86.2024.4.03.8000

Documento nº 11142113

Ante as informações prestadas pela SEGE (11139227), defiro o pedido de abono de permanência ao servidor **Roberto Luís Campos Lara**, RF nº 1175, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente da Polícia Judicial, Classe C, Padrão 13, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, nos termos do art. 8º da EC nº 103/2019, a partir de 28/07/2024, data em que cumpriu os requisitos para fins de aposentadoria exigidos pelo art. 20 da referida Emenda.

Documento assinado eletronicamente por **Marta Fernandes Marinho Curia, Diretora-Geral**, em 21/08/2024, às 18:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### COMISSÃO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL E ASSÉDIO SEXUAL DO TRF3

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

*Retifica o conceito de Assédio Moral constante do artigo 4º, inciso I da Instrução Normativa CEAMA-TRF3 nº 1, de 10 de julho de 2024.*

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO – CEAMA-TRF3, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do conceito de assédio moral ao disposto nas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça n.ºs 351, de 28.10.2020, e 413, de 23.08.2021;



## RESOLVE:

Documento assinado eletronicamente por **Fausto Martin De Sanctis, Desembargador Federal, Presidente da Comissão**, em 22/08/2024, às 08:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**Art. 1º** A Instrução Normativa CEAMA-TRF3 nº 1, de 10 de julho de 2024 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º....."

I - Assédio Moral: constranger alguém, no exercício de cargo ou função, exorbitando dos limites funcionais, de molde a causar ou ser suscetível de causar dano ou sofrimento físico ou psicológico em prejuízo de saudável ambiente de trabalho, podendo ser vertical, descendente, do(a) superior hierárquico(a) para o(a) subordinado(a), vertical ascendente, do(a) subordinado(a) para o(a) superior hierárquico(a), horizontal, entre colegas de trabalho.

**Art. 2º** Revogação do item IV do § 1º do artigo 14.

**Art. 3º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

## ATO Nº 1, DE 22 DE AGOSTO DE 2024

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 10 DE JULHO DE 2024, COM AS ALTERAÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

*Dispõe sobre as atribuições da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação do Tribunal Regional Federal da 3ª Região – CEAMA-TRF3 e de seus respectivos membros, o tratamento e processamento das notícias recebidas e dá outras providências*

*Região – CEAMA-TRF3 e de seus respectivos membros, o tratamento e processamento das notícias recebidas e dá outras providências*

**CONSIDERANDO** a Convenção n.º 190, de 21.06.2019, da Organização Internacional do Trabalho, que dispõe sobre a eliminação da violência e do assédio no mundo do trabalho;

**CONSIDERANDO** a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância, firmada pela República Federativa do Brasil e internalizada no ordenamento jurídico pátrio por meio do Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, firmada pela República Federativa do Brasil e internalizada no ordenamento jurídico pátrio por meio do Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002 e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, firmados pela República Federativa do Brasil e internalizados no ordenamento jurídico pátrio por meio do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto 2009;

**CONSIDERANDO** que são fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho (artigo 1º, incisos III e IV, da Constituição Federal), sendo este último também engido à categoria de direito social (artigo 6º da Constituição Federal) e um dos princípios regentes da Ordem Econômica (artigo 170 da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** ser direito fundamental da pessoa a inviolabilidade de sua intimidade, de sua vida privada, de sua honra e de sua imagem (artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** a adesão do Conselho Nacional de Justiça ao pacto pela implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, entre os quais estão o apoio e o respeito à proteção de direitos humanos reconhecidos internacionalmente, bem como com a sua não participação em violações destes direitos;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei n.º 13.709, de 14.08.2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, como objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

**CONSIDERANDO** as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça n.ºs 351, de 28.10.2020, e 413, de 23.08.2021, bem ainda as Resoluções PRES TRF3 n.º 521, de 24.05.2022, e 703, de 25.03.2024, que estabeleceram política de enfrentamento dos assédios moral e sexual e da discriminação na Justiça Federal da 3ª Região;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 2.899, de 01.12.2022, da Presidência deste Tribunal, que designa a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual;

**CONSIDERANDO** que o assédio e a discriminação no ambiente de trabalho podem configurar violação à Lei n.º 8.112, de 11.12.1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Federais) e à Lei n.º 8.429, de 02.06.1992 (Lei da Improbidade Administrativa);

**CONSIDERANDO** que o Assédio Sexual viola o direito à liberdade sexual, à intimidade, à vida privada, à igualdade de tratamento e ao meio ambiente de trabalho saudável e seguro, atentando contra a dignidade da pessoa humana e o valor social do trabalho, previsto no artigo 216-A do Código Penal, incluído pela Lei n.º 10.244, de 15.05.2001, que tipifica o crime de assédio sexual, a saber: "Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função", sendo de ação pública incondicionada (artigo 225 do Código Penal);

**CONSIDERANDO** que as práticas de assédio e discriminação são formas de violência psicológica que afetam a vida do trabalhador, comprometendo sua identidade, dignidade e relações afetivas e sociais, podendo ocasionar graves danos à saúde física e mental, inclusive a morte, constituindo risco psicossocial concreto e relevante na organização do trabalho;

**CONSIDERANDO** que um ambiente de trabalho saudável contribui sensivelmente para a garantia da saúde física e emocional dos indivíduos desde que exista diálogo, cooperação e respeito à diferença e não-discriminação, políticas, estratégias e métodos gerenciais que favoreçam o desenvolvimento de ambientes de trabalho seguros e saudáveis;

**CONSIDERANDO** a Cartilha de Prevenção do Assédio e da Discriminação elaborada pelas Comissões de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação da Justiça Federal da 3ª Região (<https://www.cnj.jus.br/vp-content/uploads/2023/03/cartilha-prevencao-assedio-trf3.pdf>);

**CONSIDERANDO** a conveniência e oportunidade de facilitar o acesso dos(as) noticiantes de assédio moral, sexual e discriminação e suas variantes às ações da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação do Tribunal Regional Federal da 3ª Região – CEAMA-TRF3, via adequada escuta, acolhimento, acompanhamento das vítimas e atenção à sua saúde, com abordagens transversais;

**CONSIDERANDO** finalmente, a necessidade de coordenação entre as Comissões existentes no âmbito da Terceira Região, com fluxos e dados estatísticos adequados de forma a permitir uma adequada abordagem do tema e sua prevenção mediante aperfeiçoamento e capacitação de todos,

## RESOLVE:

### I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** A Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação do Tribunal Regional Federal da 3ª Região – CEAMA-TRF3, sendo uma das instâncias institucionais legitimadas a acolher notícias de assédio ou discriminação (art. 13 da Resolução CNJ n.º 351, de 28.10.2020, alterada pela Resolução CNJ n.º 413, de 23.08.2021, e art. 22 da Resolução PRES TRF3 n.º 521, de 24.05.2022), deverá manter canal permanente de acolhimento, escuta, acompanhamento e orientação das pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação no âmbito institucional do tribunal, resguardado o sigilo pelo profissional, a fim de minimizar riscos psicossociais e promover a saúde mental no trabalho, além de constituir ambiente para coordenação das ações e estabelecimento de políticas de prevenção a todas as unidades administrativas no âmbito do Judiciário Federal da 3ª Região.

**Art. 2º** À CEAMA-TRF3, configurando espaço neutro e não de órgão correccional, não lhe cabe, pois, a investigação de notícias, salvo quanto ao juízo de sua viabilidade para as ações a seu cargo. Compete, porém, cuidar do necessário acolhimento às vítimas de assédio ou de discriminação, evitando ser instrumento utilizado para fins exclusivamente privados, como injustificadas alterações de lotações, chefias, subordinados, gratificações e de benefícios, como uso de notícias falsas (*fake news*), bem como a utilização da Comissão para a prática de assédio, discriminação ou retaliação contra algum desafeto.

**Parágrafo único.** A CEAMA-TRF3 não possui atribuição, deliberativa ou opinativa, sobre o mérito da notícia, competindo-lhe o acolhimento e escuta ativa do(a) noticiante, a avaliação da existência de indícios de assédio ou discriminação a partir do seu relato e, eventualmente, da manifestação do(a) noticiado(a), com encaminhamento aos setores competentes.

**Art. 3º** Deverá o setor responsável do tribunal promover a segurança cibernética necessária para tutela e proteção de dados da CEAMA-TRF3.

**Art. 4º** Para os fins desta Portaria considera-se:

I – Assédio Moral: constranger alguém reiteradamente, no exercício de cargo ou função, exorbitando dos limites funcionais com a finalidade de causar dano ou sofrimento físico ou psicológico em prejuízo do saudável ambiente de trabalho, podendo ser vertical descendente, do(a) superior hierárquico(a) para o(a) subordinado(a), vertical ascendente, do(a) subordinado(a) para o(a) superior hierárquico(a), horizontal, entre colegas de trabalho;

I – Assédio Moral: constranger alguém, no exercício de cargo ou função, exorbitando dos limites funcionais, de molde a causar ou ser suscetível de causar dano ou sofrimento físico ou psicológico em prejuízo de saudável ambiente de trabalho, podendo ser vertical, descendente, do(a) superior hierárquico(a) para o(a) subordinado(a), vertical ascendente, do(a) subordinado(a) para o(a) superior hierárquico(a), horizontal, entre colegas de trabalho. (Instrução Normativa n. 3, de 21.08.2024).

II – Assédio Moral Organizacional o processo contínuo de condutas abusivas amparado por estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que visem a obter engajamento excessivo dos funcionários ou excluir aqueles que a instituição não deseja manter em seus quadros, por meio do desrespeito aos seus direitos fundamentais;

III – Discriminação: compreende toda distinção, exclusão, restrição ou preferência fundada na raça, etnia, cor, sexo, gênero, religião, deficiência, opinião política, ascendência nacional ou estrangeira, origem social, idade, orientação sexual, ou qualquer outra que atente contra o a dignidade humana.

IV – Assédio Moral Mediante Prática de Infração Penal e Discriminação Mediante Prática de Infração Penal àquele(a) asséδιο ou discriminação praticado(a) mediante uma ou mais ações ou omissões de natureza criminal;

V – Assédio Sexual *constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função* (art. 216-A do Código Penal, na redação conferida pela Lei n.º 10.244, de 15.05.2001).

**Art. 5º** Esta Resolução aplica-se a todas as condutas no âmbito das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Tribunal Regional da 3ª Região, praticadas presencialmente ou por meios virtuais contra agentes internos e externos, por agentes internos.

**Parágrafo único.** As condutas praticadas por agentes externos contra agentes internos receberão o encaminhamento institucional necessário para a garantia da efetividade desta Política.

## II. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

**Art. 6º** A Comissão terá as seguintes atribuições:

I – Monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção da Política de Prevenção, Enfrentamento e Combate de assédio ou de discriminação, exclusivamente no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região;

II – Revisar as normas de estrutura ou normativos equivalentes, fazendo constar tais atribuições;

III – Contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio e discriminação;

IV – Solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas técnicas envolvidas;

V – Sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento de assédio ou discriminação no trabalho;

VI – Representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele(a) que, de boa-fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio ou discriminação;

VII – Alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio ou discriminação;

VIII – Editar Ementas de suas deliberações;

IX – Articular-se com as Comissões no âmbito do Judiciário da 3ª Região, bem como com as entidades públicas ou privadas que tenham objetivos idênticos aos da CEAMA-TRF3;

X – Tratar as Notícias, mediante juízo de sua viabilidade, para propor, se o caso, o seu encaminhamento aos órgãos competentes, além do Centro de Justiça Restaurativa – CEJURE;

XI – Elaborar Relatório Anual, constando as atividades da Comissão, apresentado até 20 de janeiro do ano seguinte;

XII – Realizar, periodicamente, avaliação e relatório de clima organizacional, contemplando o tema de assédio e de discriminação, resguardado o sigilo dos dados dos participantes, nos termos do artigo 10 da Resolução PRES TRF3 n.º 521/2022;

XIII – Compilar os dados de todas as Comissões equivalentes de Prevenção e Enfrentamento de assédio e de discriminação de primeiro e segundo graus para fins estatísticos e adoção de medidas de prevenção necessárias;

XIV – Recomendar que o mapeamento dos fluxos de trabalho das Comissões de Prevenção e Enfrentamento das Seções Judiciárias do Mato Grosso do Sul e de São Paulo sejam similares ao determinado pela CEAMA-TRF3;

XV – Elaborar estratégia de comunicação, com apoio da Assessoria de Comunicação do TRF3 – ACOM, de modo que seja possível identificar de maneira consolidada os canais de acolhimento e de notícia;

XVI – Fazer recomendações e solicitar providências às direções dos órgãos, aos gestores das unidades organizacionais e aos profissionais da rede de apoio, tais como:

a) Proteção das pessoas envolvidas;

b) Proteção dos dados nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados;

c) Preservação das provas;

d) Garantia da lisura e do sigilo das apurações;

e) Promoção de alterações funcionais temporárias até o desfêcho da situação;

f) Mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;

g) Melhorias das condições de trabalho;

h) Aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;

i) Capacitação de gestores e servidores, inclusive perante as Escolas de Magistrados, de primeiro e segundo graus da 3ª Região;

j) Realização de campanha institucional de informação e orientação;

k) Revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar Assédio Moral Organizacional;

l) Celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento de assédio e discriminação.

## III. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

**Art. 7º** São atribuições dos membros da Comissão:

I – Emitir opiniões nas notícias e questões submetidas à Comissão, além de propor Ementas de Deliberação;

II – Proferir despachos e lavrar deliberações nas notícias em que forem Relatores, inclusive as de urgência;

III – Submeter à Comissão requisição de informações e documentos que interessem ao caso, observado o sigilo, bem como determinar as diligências que se fizerem necessárias ao exercício de suas funções;

IV – Propor aos membros da Comissão o exame de fatos que indiquem indícios de irregularidade ou o que considerar adequado;

V – Desincumbir-se das demais tarefas que lhes forem cometidas pelo Regulamento Interno da Comissão;

VI – Exercer outras atribuições conferidas pela Comissão ou pela presidência da CEAMA-TRF3.

## IV. DA INSTAURAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS NOTÍCIAS DE ASSÉDIO OU DISCRIMINAÇÃO

**Art. 8º** Qualquer pessoa, testemunha ou vítima de ato que possa configurar Assédio Moral, Discriminação, Assédio Moral Mediante Prática de Infração Penal ou Discriminação Mediante Prática de Infração Penal ou Assédio Sexual praticado(a) no âmbito do Judiciário Federal da 3ª Região e no ambiente de trabalho, poderá formular notícia perante a CEAMA-TRF3, sem prejuízo de outras instâncias, que, após o devido tratamento, encaminhará aos fins que considerará relevante.

**Art. 9º** Constituem canais oficiais disponíveis para comunicação de notícias de assédio ou discriminação:

I – Formulário disponível no endereço eletrônico <https://www.trf3.jus.br/formularios/ceama/formdata.php>;

II – Correio Eletrônico - [trf3-ceama@trf3.jus.br](mailto:trf3-ceama@trf3.jus.br).

**Art. 10** São requisitos necessários ao recebimento e ao tratamento da notícia pela CEAMA-TRF3:

I – Ser da sua atribuição o tratamento da notícia ou das providências solicitadas, caso contrário, dar-se-á, de plano, o seu arquivamento, *ad referendum* da Comissão;

II – A descrição circunstanciada dos fatos e elementos bastantes de convicção;

III – Dados mínimos que possam qualificar o(a) ofendido(a) e o(a) ofensor(a).

**Art. 11** As instâncias que receberem notícias de assédio ou discriminação deverão encaminhá-las à CEAMA-TRF3 para adoção de medidas necessárias, se o caso, e o monitoramento e a realização estatística, sem prejuízo das atribuições pertinentes a cada instância (art. 13 da Resolução CNJ n.º 351/2020).

**Art. 12** As notícias e as provocações serão registradas eletronicamente, devendo gerar um número.

**Parágrafo único.** A distribuição será feita automaticamente e de forma sequencial, observando a ordem de instauração dos feitos e a lista dos componentes da Comissão.

**Art. 13** Far-se-á a distribuição apenas entre todos os membros da Comissão que são servidores ou magistrados do Judiciário Federal da 3ª Região, inclusive aos que estejam em gozo de férias, à exceção do(a) Presidente da Comissão, que presidirá as reuniões e dará a manifestação de qualidade.

**Art. 14** Será nomeado um(a) Relator(a) para cada notícia ou provocação, por sistema de rotatividade.

§ 1º Há impedimento do membro da Comissão, sendo-lhe vedado exercer suas funções nos casos em que a notícia ou a provocação envolver:

I – Chefes ou subordinados imediatos da unidade administrativa onde trabalha ou presta serviços, ou;

II – Cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou, na colateral, até o terceiro grau, ou;

III – Imputação de prática de assédio ou discriminação, cuja notícia tenha sido devidamente considerada e tratada ou objeto de composição;

IV – Imputação de prática de assédio ou discriminação ao(a) próprio(a) relator(a). (Instrução Normativa n. 3, de 22.08.2024).

§ 2º Há suspeição quando qualquer membro tiver aconselhado noticiante e/ou noticiado(a) ou for seu amigo íntimo ou inimigo, assim reconhecida pela Comissão após manifestação do(a) considerado(a) suspeito(a).

§ 3º Em caso de impedimento ou suspeição do(a) Relator(a), a notícia ou provocação será redistribuída, compensando-se.

§ 4º Haverá, também, compensação quando a notícia tiver de ser distribuída, por prevenção, a determinado componente da Comissão.

**Art. 15** A distribuição da notícia ou provocação torna preventiva a atribuição do(a) Relator(a) para as posteriores com que ela guardem inter-relação, seja pelas pessoas envolvidas, seja pelo seu objeto.

**Art. 16** Nos casos de afastamento de membro da Comissão, proceder-se-á da seguinte forma, se for:

I – Por prazo não superior a trinta dias, não serão redistribuídos, salvo nos casos urgentes, havendo oportuna compensação;

II – Por prazo superior a trinta dias, será suspensa a distribuição ao membro da Comissão afastado e as notícias ou provocações a seu cargo serão redistribuídas, com oportuna compensação, aos demais integrantes.

**Art. 17** A Comissão, ao receber a notícia de assédio ou discriminação, uma vez satisfeitos os requisitos necessários ao recebimento e ao seu tratamento, deverá informar à área de gestão e acompanhamento funcional de pessoas para acolhimento, suporte, orientação e auxílio na modificação das situações noticiadas, sempre que o(a) noticiante assim desejar, e sob sigilo, na forma prevista nos artigos 7.º a 11, todos da Resolução CNJ n.º 351/2020.

**Art. 18** A notícia será tratada em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contado do conhecimento da infração pela Comissão, ou do conhecimento das conclusões das averiguações preliminares de outras instâncias, cabendo ao(a) Relator(a) especificar os fatos noticiado(a)s.

## V. DO ASSÉDIO MORAL OU DE DISCRIMINAÇÃO

**Art. 19** No caso de Assédio Moral ou de Discriminação, o registro será realizado mediante autorização da vítima da notícia.

§ 1º Não havendo autorização para o registro, será a vítima cientificada de que não será dado encaminhamento ao relato. Embora não haja o registro, o incidente será considerado para fins estatísticos.

§ 2º Caso entenda necessário, o(a) Relator(a) poderá realizar a audiência qualificada do(a) noticiante em 5 (cinco) dias.

§ 3º Havendo registro, a critério do(a) Relator(a), o(a) noticiado(a) poderá ser notificado(a) para apresentar defesa, oral ou escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo apresentar as provas de seu interesse.

§ 4º A notificação conterá o inteiro teor do ato noticiado.

§ 5º A notificação do(a) noticiado(a) será feita por qualquer meio, podendo se constituir apenas eletronicamente.

§ 6º Havendo oposição do(a) noticiante à audiência do(a) noticiado(a), aquele deverá fundamentar sua oposição e o(a) Relator(a) deliberará, devendo a Comissão ratificar a respeito.

§ 7º A Comissão decidirá o destino da notícia em havendo satisfação dos requisitos desta, considerado o desejo do(a) noticiante, salvo se for hipótese de envolver infração penal de ação pública incondicionada.

§ 8. Em se tratando de assédio e de discriminação, a CEAMA-TRF3 registrará as providências adotadas visando ao aperfeiçoamento da prestação do serviço público federal, podendo comunicar ao órgão correccional competente e acompanhar o desfecho, mesmo na hipótese de composição entre as partes.

## VI. DO ASSÉDIO MORAL MEDIANTE PRÁTICA DE INFRAÇÃO PENAL OU DE DISCRIMINAÇÃO MEDIANTE PRÁTICA DE INFRAÇÃO PENAL DO ASSÉDIO SEXUAL

**Art. 20** Em se tratando de alegação de Assédio Moral Mediante Prática de Infração Penal ou de Discriminação Mediante Prática de Infração Penal ou de Assédio Sexual, a CEAMA-TRF3 deverá encaminhar a notícia ao órgão correccional competente e ao Ministério Público Federal, independentemente de eventual objeção do(a) noticiante, para fins do salutar ambiente laboral e por se tratar, a comunicação, de dever funcional do servidor público, sob pena de violações administrativa (artigo 116, incisos VI e XII, e parágrafo único, da Lei n.º 8.112, de 11.12.1990) e criminal (artigos 319 e 320, ambos do Código Penal), não havendo intimação do(a) noticiado(a) porquanto medidas urgentes de natureza assecuratória poderão ser adotadas pelos destinatários.

**Parágrafo único.** Em caso de crime de ação penal pública condicionada, o(a) noticiante será inquirido(a) se deseja que sua manifestação signifique ato volitivo de representação para fins penais, caso em que se aplica o *caput* deste dispositivo. Em caso negativo, a notícia será tratada nos termos da Seção anterior.

## VII. DAS NOTÍCIAS ANÔNIMAS

**Art. 21** Manifestações realizadas de forma apócrifa ou com solicitação de preservação de identidade do(a) noticiante serão encaminhadas aos setores competentes com a devida omissão dos dados pessoais, se o caso.

**Parágrafo único.** No caso de relevante interesse público ou interesse concreto para a apuração dos fatos, os dados somente serão revelados mediante comunicação prévia à/ao noticiante e com sua concordância verbal (art. 4º-B da Lei n.º 13.608, de 10.01.2018), salvo se se tratar de infração penal incondicionada, caso em que a concordância verbal será dispensada.

**Art. 22** Na hipótese de não haver identificação do(a) noticiante, a notícia de assédio ou de discriminação será tomada como relato para verificação da possibilidade e necessidade de adoção de medidas necessárias ao restabelecimento das relações saudáveis no ambiente de trabalho e registrada para dados estatísticos com apontamento da unidade ou setor em que ocorreu.

**Parágrafo único.** A adoção de medidas será precedida de verificação da existência de outros elementos que corroborem o relato, inclusive pedido de informações às instâncias institucionais, notadamente, as mencionadas no art. 13 da Resolução CNJ n.º 351/2020, alterada pela Resolução CNJ n.º 413/2021, conforme o caso.

## VIII. DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PRESIDENTE

**Art. 23** Compete ao(a) Presidente:

I – Presidir, com direito a manifestação de qualidade, as reuniões da Comissão e garantir que elas ocorreram sem impedimentos ou suspeições;

II – Representar a Comissão;

III – Editar os atos normativos e regulamentares necessários ao aperfeiçoamento dos trabalhos da Comissão;

IV – Convocar reuniões e determinar a organização da respectiva pauta;

V – Designar membros da Comissão para acompanhar o(a) Relator(a) na audiência do(a) noticiante ou, eventualmente, do(a) noticiado(a);

VI – Assinar os atos oficiais da Comissão e as suas decisões;

VII – Determinar intimações;

VIII – Orientar e coordenar as atividades administrativas da Comissão e daquelas existentes nas Seções Judiciárias de Mato Grosso do Sul e São Paulo;

IX – Oficiar às autoridades competentes, sempre que necessário;

X – Cuidar para que a composição da Comissão seja observada e zelar para que nas reuniões se façam presentes membros da Comissão;

XI – Propor temas para debate nas reuniões e Ementas de Deliberação;

XII – Designar auxiliares nas atividades da Comissão, quando a matéria reclamar conhecimentos técnicos específicos;

XIII – Convidar representante de órgãos ou entidades públicas ou privadas para participar das reuniões, sem direito a deliberação;

XIV – Designar dia para as reuniões da Comissão, podendo ser convocadas por meio de mensagem eletrônica;

XV – Executar e fazer executar as deliberações da Comissão.

## IX. DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) RELATOR(A)

**Art. 24** São atribuições do(a) Relator(a):

I – Ordenar e dirigir a notícia, podendo arquivá-la, de plano e *ad referendum* da Comissão, em caso de falta de atribuição da CEAMA-TRF3, não conter dados mínimos ou ser ininteligível;

II – Submeter ao(a) Presidente ou aos membros da Comissão, conforme a atribuição, questões de ordem para o bom andamento dos processos;

III – Encaminhar para deliberação da Comissão os casos que lhe couberem por distribuição;

IV – Redigir, de forma sintética, a deliberação, quando a sua manifestação for acatada;

V – Solicitar, caso necessário, os dados que considere relevantes para o juízo de viabilidade da notícia de assédio ou de discriminação para fins de acolhimento, recomendações, relatórios, estudos, medidas de prevenção, orientação, enfrentamento e providências aos órgãos das unidades organizacionais ou aos profissionais da rede de apoio, bem ainda para o encaminhamento ao Centro de Justiça Restaurativa - CEJURE ou aos órgãos disciplinares competentes, nos termos do artigo 16 da Resolução CNJ n.º 351, de 28.10.2020, alterada pela Resolução CNJ n.º 413, de 23.08.2021;

VI – Propor Ementas de Deliberação.

## X. DAS MANIFESTAÇÕES EM FACE DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

**Art. 25** Os dados pessoais somente serão encaminhados sem o consentimento expresso do titular se necessário para a execução do objeto da notícia e/ou cumprimento das obrigações legais, resguardado o sigilo.

§ 1º O(a) noticiante deve ser informado(a) que os seus dados pessoais serão tratados e/ou encaminhados nos limites da execução do objeto da notícia ou do cumprimento das obrigações legais.

§ 2º Nas comunicações deverá constar a seguinte frase: “Destacamos que a utilização dos dados pessoais do(a) noticiante dar-se-á tão-somente nos limites da execução da tarefa ou do cumprimento das obrigações legais (Lein.º 13.709, de 14.08.2018 – Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD)”.

§ 3º Fica vedada a transferência de dados pessoais, salvo no estrito cumprimento das obrigações legais.

§ 4º A unidade destinatária dos dados pessoais será identificada que sua utilização dar-se-á tão-somente nos limites da execução do objeto da notícia ou do cumprimento das obrigações legais e de seu dever de preservação do sigilo dos dados encaminhados.

Art. 26 Os dados pessoais ficarão armazenados, sob sigilo, pela Comissão pelo tempo necessário ao cumprimento da tarefa ou por 01 (um) ano, quando então deverão ser apagados ou comunicado ao setor competente para fins de apagamento, em havendo pedido do(a) noticiante.

**Parágrafo único.** O(a) noticiante terá direito à informação de como estão sendo processados os seus dados, bem ainda o direito ao seu apagamento, caso solicitado.

Art. 27 O uso dos dados pessoais dar-se-á mediante pseudonimização (criptografia, tokenização ou abordagem matemática) para preservação do sigilo e da identidade do(a) noticiante.

## XI. DO EXAME DOS AUTOS E DO SIGILO

Art. 28 A Comissão assegurará ao(a) noticiado(a) e/ou a seu advogado regularmente habilitado o exame dos autos.

§ 1º As cópias de peças com caráter restrito ou sigiloso dependerão de decisão do(a) Presidente.

§ 2º É vedado o acesso aos autos de pessoas estranhas à notícia.

§ 3º É vedada a divulgação de qualquer informação, sem prévia e expressa determinação do(a) Presidente, sob pena de responsabilidade.

Art. 29 Os procedimentos correrão sob sigilo, cabendo ao(a) Relator(a) revogá-lo fundamentadamente, em casos em que o interesse público o exigir.

Art. 30 É vedado aos membros da Comissão fornecer ou divulgar as informações de caráter sigiloso, conhecidas ou obtidas em decorrência do exercício de suas funções, inclusive para os seus órgãos de origem.

## XII. DAS DELIBERAÇÕES DA COMISSÃO

Art. 31 Nas reuniões da Comissão, observar-se-á a seguinte ordem, no que couber:

- I – Verificação do número mínimo de membros;
- II – Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- III – Tratamento das notícias e provocações;
- IV – Outros assuntos de interesse geral, debates e propostas.

Art. 32 A deliberação da Comissão dar-se-á com ou sem defesa.

**Parágrafo único.** Qualquer que seja a fase em que se encontre o procedimento nele poderá intervir o(a) noticiado(a), sem direito à repetição de qualquer ato já praticado, caso assim entenda adequado a Comissão.

Art. 33 Solicitada pelo(a) Relator(a) a deliberação da Comissão quanto ao tratamento da notícia, o(a) Presidente incluirá na pauta da reunião.

Art. 34 A deliberação sobre a viabilidade da notícia somente será tomada se presentes na reunião designada pelo menos a maioria simples dos membros da Comissão, excluídos nesse número os seus participantes, como o Ministério Público Federal e a Defensoria Pública da União, sendo aprovada mediante a manifestação da maioria dos presentes.

Art. 35 Todos os componentes, mesmo os não Relatores, exercerão direito a manifestação em condições de igualdade.

**Parágrafo único.** Os participantes da Comissão serão ouvidos, caso estejam presentes às reuniões, antes da deliberação do(a) Relator(a).

Art. 36 A deliberação será acolhida por maioria.

## XIII. DO CRITÉRIO DA DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

Art. 37 Adota-se como juízo de deliberação o instituto da *Preponderância dos Indícios*, significando que a viabilidade da notícia de assédio ou discriminação existirá quando:

- I. Houver indícios suficientes; ou
- II. Que as eventuais explicações ou justificativas do(a) noticiado(a) não forem suficientes para afastar a possível existência do fato, ou,
- III. Quando a solução proposta já demonstrar a insuficiência para dissipar o indício da existência do relato.

## XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 Em razão do Projeto de Lei n.º 1.521, de março de 2019, do Senado Federal de autoria da Câmara dos Deputados tipificando como crime o Assédio Moral (art. 146-A, CP), em havendo sua entrada em vigor, esta Portaria deverá ser atualizada.

Art. 39 Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Presidente da Comissão.

Art. 40 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Fausto Martin De Sanctis, Desembargador Federal, Presidente da Comissão**, em 22/08/2024, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

### COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

### DECISÃO Nº 11157286/2024 - DFORSP/SADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0002176-43.2024.4.03.8001

**Empresa:** IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA.

1. Acolho os termos do Parecer nº 149/2024 – DICT/SUFT (doc. 11157237).

2. Recebo o recurso administrativo interposto no efeito devolutivo e, em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, **dou parcial provimento** às suas razões e **reformo** a decisão recorrida (doc. 11100080), a fim de aplicar à empresa **IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA.** a sanção administrativa de **MULTA**, no valor total de **R\$ 77.634,14 (setenta e sete mil seiscentos e trinta e quatro reais quatorze centavos)**, discriminada da seguinte maneira:

a) **multa moratória**, no valor de **R\$ 71.880,12 (setenta e um mil oitocentos e oitenta reais e doze centavos)**, pelos atrasos no desarquivamento de 71 (setenta e um) processos, com fundamento na Cláusula Décima Sexta, item 2, alínea 'b.1', do Contrato nº 04.759.10.21 c/c o art. 86 da Lei nº 8.666/93; e

b) **multa compensatória**, no valor de **R\$ 5.754,02 (cinco mil setecentos e cinquenta e quatro reais e dois centavos)**, pela perda de 3 (três) processos, em descumprimento ao item 5.6.6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021, com fundamento na Cláusula Décima Sexta, item 2, alínea "c", do Contrato nº 04.759.10.21 c/c o art. 87, II, da Lei nº 8.666/93.

3. Cientifique-se a empresa contratada do teor desta decisão e do parecer acima epígrafado, por uma das formas preconizadas no art. 26, §3º, da Lei nº 9.784/99.

4. Encaminhem-se os autos à Divisão de Arquivo e Depósito Judicial - DUDJ para que proceda à retenção do valor de **RS 77.634,14 (setenta e sete mil seiscentos e trinta e quatro reais quatorze centavos)**, referente à penalidade aplicada, dos próximos pagamentos devidos à empresa **IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA.**, e para que promova, junto à Divisão Financeira – DUFJ, sua conversão em renda da União, bem como à SAVA para controle.

5. Cumprido o item 4, encaminhem-se os autos ao Setor de Garantias Contratuais – SEGT para que cientifique a POTTENCIAL SEGURADORA S/A desta decisão.

6. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região para reexame da decisão.

7. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 22/08/2024, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### DECISÃO Nº 11161966/2024 - DFORSP/SADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0003381-10.2024.4.03.8001

**EMPRESA: DÓRICA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.**

1. Acolho os termos do Parecer nº 150/2024 – DICT/SUFT (doc. 11161957).

2. Em respeito aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade aplico à empresa **DÓRICA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.** as seguintes sanções administrativas:

a) **ADVERTÊNCIA**, em razão da falta de envio de documentos à SADC relacionados às competências de 10/2023 e 11/2023, do atraso no pagamento do vale-transporte ao Auxiliar de Manutenção Predial do Fórum Federal de Botucatu na competência de 11/2023 e da falta de pagamento da cota mensal do Seguro de Vida na competência de 01/2024, com fundamento na Cláusula Vigésima Segunda, item 2, alínea "a", do Contrato nº 08.369.10.22 c/c o art. 87, I, da Lei nº 8.666/93;

b) **MULTA**, no valor total de **RS 62.133,72 (sessenta e dois mil cento e trinta e três reais e setenta e dois centavos)**, discriminada da seguinte maneira:

b.1) **multa moratória**, no valor de R\$ 3.245,67 (três mil duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), em razão dos atrasos no recolhimento das verbas devidas ao FGTS nas competências de 10/2023, 12/2023 e 01/2024, e dos atrasos no pagamento de salários na competência de 01/2024, com fundamento na Cláusula Vigésima Segunda, item 2, alínea "b.1", do Contrato nº 08.369.10.22 c/c o art. 86 da Lei nº 8.666/93;

b.2) **multa compensatória**, no valor de R\$ 58.888,08 (cinquenta e oito mil oitocentos e oitenta e oito reais e oito centavos), em razão do não recolhimento das contribuições devidas ao INSS nas competências de 10/2023 a 01/2024 e da falta de pagamento do adiantamento salarial desde o início da contratação a todos os empregados, com fundamento na Cláusula Vigésima Segunda, item 2, alínea "c", do Contrato nº 08.369.10.22 c/c o art. 87, II, da Lei nº 8.666/93.

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** do direito de licitar e de contratar com a Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, **pelos prazos de 2 (dois) anos**, pelo não recolhimento das contribuições devidas ao INSS nas competências de 10/2023 a 01/2024, com fundamento na Cláusula Vigésima Segunda, item 2, alínea "e", do Contrato nº 08.369.10.22 c/c o art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

3. Intime-se a empresa **DÓRICA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.**, por uma das formas previstas no art. 26, § 3º, da Lei nº 9.784/99, para que se manifeste sobre a aplicação das sanções aqui mencionadas, interpondo **RECURSO ADMINISTRATIVO**, se assim desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no art. 109, inciso I, 'f', da Lei nº 8.666/93, instruindo-se a intimação com cópia desta decisão e do Parecer em epígrafe.

4. Encaminhem-se os autos à Divisão de Manutenção Predial – DUMT e à Divisão de Fiscalização de Contratos - DUFC para ciência desta Decisão e do Parecer em epígrafe.

5. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 22/08/2024, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### DECISÃO Nº 11163139/2024 - DFORSP/SADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0004041-04.2024.4.03.8001

**EMPRESA: TATIANE MOUTINHO SOUZA DOS SANTOS 05540350731**

1. Embora regularmente intimada para apresentação de Defesa Prévia (docs. 11132656 e 11133066), a empresa **TATIANE MOUTINHO SOUZA DOS SANTOS 05540350731** deixou o prazo transcorrer *in albis*, nos termos da certidão lavrada no doc. 11163127.

2. Diante disso, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa **TATIANE MOUTINHO SOUZA DOS SANTOS 05540350731** a sanção administrativa de **impedimento de licitar e contratar com a União e o seu descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 03 (três) meses**, pela não manutenção da proposta, com fundamento na Cláusula Vigésima, itens 20.1.5 e 20.3.2, do Edital do Pregão Eletrônico n. 068/2023-RP c/c o art. 7º da Lei n. 10.520/02..

3. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, intime-se a empresa **TATIANE MOUTINHO SOUZA DOS SANTOS 05540350731**, por uma das formas previstas no artigo 26, §3º, da Lei nº 9.784/99, para se manifestar sobre a aplicação da sanção supramencionada, interpondo **RECURSO ADMINISTRATIVO**, se assim desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do artigo 109, inciso I, alínea 'f', da Lei nº 8.666/93, instruindo-se a intimação com cópias desta decisão e do Parecer em epígrafe.

4. Comunique-se a Divisão de Compras e de Licitações - DULI do teor desta decisão.

5. Publique-se.

#### DECISÃO Nº 11163228/2024 - DFORS/ADM-SP/DICT/SUFT

Processo SEI nº 0003214-90.2024.4.03.8001

**EMPRESA:** DÓRICA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.

1. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para interposição de Recurso Administrativo lavrada no doc. **11163218**, mantenho a decisão proferida no doc. **11123735**, qual seja, aplicação à empresa **DÓRICA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.** da sanção administrativa de **MULTA COMPENSATÓRIA**, no valor total de **R\$ 6.354,89 (seis mil trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos)**, em razão do atraso na realização de manutenção corretiva em nobreak no Fórum Federal de Itapeva, do atraso na realização de manutenção corretiva em máquina Self no Fórum Federal de Jaú, do atraso no fornecimento de material de consumo no Fórum Federal de Marília e do atraso na apresentação de orçamento para execução de serviço sob demanda no Fórum Federal de Marília, com fundamento na Cláusula Vigésima Segunda, item 2, alínea "c", do Contrato nº 08.369.10.22 c/c o art. 87, II, da Lei nº 8.666/93.

2. Em estrita observância aos preceitos legais aplicáveis à espécie, certifique-se a empresa acerca desta decisão.

3. Encaminhem-se os autos à Divisão de Manutenção Predial - DUMT, para que proceda à **retenção** do valor de **R\$ 6.354,89 (seis mil trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e nove centavos)**, referente à multa aplicada, dos próximos pagamentos devidos à empresa **DÓRICA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.**, e para que promova, junto à Divisão Financeira - DUFI, sua **conversão em renda da União**, bem como à SAVA para controle.

4. Cumprido o item 3, encaminhe-se o processo ao SEGT para notificação da POTTENCIAL SEGURADORAS/A acerca do teor do parecer em epígrafe e desta decisão.

5. Decorridos os prazos legais, certifique-se a ocorrência da preclusão final administrativa.

6. Proceda-se às anotações pertinentes, em registro cadastral, acerca da penalidade aplicada, a teor do disposto no artigo 36, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, e, após, arquivar-se o feito.

7. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff**, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 22/08/2024, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### DIRETORIA DO FORO

#### PORTARIA SUSI Nº 180, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

A Doutora **SÍLVIA MELO DA MATTA**, JUÍZA FEDERAL VICE-DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Tendo em vista os termos da Informação 11133229, constante da Sindicância Administrativa Inquisitorial nº 02/2024-DF, bem como o teor do Despacho 11159850 proferido naqueles autos;

RESOLVE:

I – DESTITUIR o servidor Celso Silvestre Roberto – RF 4392, Analista Judiciário, da comissão sindicante.

II – NOMEAR em substituição, o servidor Alexandre Ribeiro Blandim - RF 6890, Analista Judiciária, membro suplente da Comissão Disciplinar Permanente nº 08, com atuação na Subseção Judiciária de São Paulo.

III – DEVOLVER o prazo para início dos trabalhos da comissão, a partir da publicação da presente portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Melo da Matta**, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 22/08/2024, às 18:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

#### DESPACHO DFOR Nº 11152928/2024

Considerando a manifestação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (11152915), da Divisão de Auditoria Interna, a época Núcleo de Controle Interno (11152903), em caso análogo, bem como o parecer da Divisão de Administração Funcional (11152888), e estando presentes os requisitos do Artigo 6º, Inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988, redação dada pela Lei nº 11.052/2004 e Lei nº 13.105/2015, Artigo 30 da Lei nº 9.250/1995, e Artigo 35 do Decreto nº 9.580/2018,

CONCEDO isenção de imposto de renda à servidora ANAPAOLA REZNY GOMIDE PIVERI, a partir da data do diagnóstico (04.12.2023).

Comunique-se à Divisão de Folha de Pagamento para que:

a) Proceda à suspensão do desconto do imposto de renda retido na fonte na folha de pagamento da servidora.

b) Com relação ao imposto de renda retido na fonte até o mês da efetivação da isenção do desconto na fonte, proceda conforme orientações da Secretaria da Receita Federal, providenciando a entrega dos informes de rendimentos contendo os respectivos rendimentos enquadrados como isentos e não tributáveis, a fim de possibilitar à interessada buscar a restituição do imposto de renda retido na fonte junto à Secretaria da Receita Federal.

À DIFN, DIPA e DUCP, para providências.

Publique-se. Registre-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 22/08/2024, às 14:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11163353/2024 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/DIFN/SUFF**

Processo SEI nº 0011116-94.2024.4.03.8001

Documento nº 11163353

Autorizo o pagamento de Auxílio Natalidade ao(a) servidor(a) RENATA BIONDI ROVAI PAMPALONI, RF 8729, nos termos do artigo 196, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais, Diretora da Divisão de Administração Funcional**, em 22/08/2024, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/DUIP/SUIG Nº 5198, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.**

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0009916-52.2024.4.03.8001, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 111 (11068697), de 22 de julho da MM. Juíza Federal Titular, bem como a MM. Juíza Federal Substituta da 9ª Vara Federal Cível de São Paulo;

CONSIDERANDO o cumprimento das exigências contidas na Resolução CNJ nº 156/2012, relativas à entrega de certidões ou declarações negativas, conforme disposto no art.5º, § 1º e cumprimento das exigências contidas na Lei 8.429/92, na Lei 8.730/93 e IN 67/2011-TCU, relativas à autorização de acesso à Declaração de Imposto de Renda pelo TCU (doc.11161944);

CONSIDERANDO o cumprimento da exigência contida na Resolução CNJ nº 7/2005, no Enunciado Administrativo CNJ nº 1 de 15/12/2005, na Lei 8.112/90 e na Lei 11.416/06, quanto à entrega da Declaração de Nepotismo (doc.11162630);

**RESOLVE:**

ALTERAR a lotação da servidora MAITÊ PREUILH PIEDADE DE OLIVEIRA, RF 5240, Analista Judiciário, Área Judiciária, da 1ª Vara Federal de Piracicaba para a 9ª Vara Federal Cível de São Paulo, e designá-la para a função comissionada de Assistente de Gabinete (FC-4) da referida Vara, tudo a partir de 02/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 22/08/2024, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11096181/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/DUSL/SUBE**

Processo SEI nº 0009584-85.2024.4.03.8001

Documento nº 11096181

Considerando a informação SUBE 11096177, autorizo a concessão do auxílio-saúde, a partir de julho/2024, à magistrada Dra. Alana Rubia Matias D'Angioli Costa, RF 10585, nos termos do disposto no artigo 185, inciso I, alínea 'g' da Lei nº 8.112/90, regulamentado pelos artigos 40 a 48 da Resolução nº 002/2008-CJF.

À Seção de Benefícios Assistenciais para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor(a) da Divisão do Pró-Social - DUSL**, em 20/08/2024, às 19:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11096943/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/DUSL/SUBE**

Processo SEI nº 0009738-06.2024.4.03.8001

Documento nº 11096943

Considerando a informação SUBE 11096902, autorizo a concessão do auxílio-saúde, a partir de julho/2024, ao magistrado Dr. Fernando Henrique de Andrade Melo Ribeiro, RF 10591, nos termos do disposto no artigo 185, inciso I, alínea 'g' da Lei nº 8.112/90, regulamentado pelos artigos 40 a 48 da Resolução nº 002/2008-CJF.

À Seção de Benefícios Assistenciais para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor(a) da Divisão do Pró-Social - DUSL**, em 20/08/2024, às 19:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11097121/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/DUSL/SUBE**

Processo SEI nº 0009116-24.2024.4.03.8001

Documento nº 11097121

Considerando a informação SUBE 11097083, autorizo a concessão do auxílio-saúde, a partir de julho/2024, ao magistrado Dr. Guilherme Machado Mattar, RF 10596, e seus dependentes João Lucas Padilha Mattar, Lara Padilha Mattar e Juliana Padilha Nunes Mattar, nos termos do disposto no artigo 185, inciso I, alínea 'g', e inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.112/90, regulamentado pelos artigos 40 a 48 da Resolução nº 002/2008-CJF.

À Seção de Benefícios Assistenciais para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor(a) da Divisão do Pró-Social - DUSL**, em 20/08/2024, às 20:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### DESPACHO Nº 11098113/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/DUSL/SUBE

Processo SEI nº 0009977-10.2024.4.03.8001

Documento nº 11098113

Considerando a informação SUBE 11098100, autorizo a concessão do auxílio-saúde, a partir de julho/2024, ao magistrado Dr. Adolpho Augusto Lima Azevedo, RF 10570, e sua dependente Naiara Minucci Zani, nos termos do disposto no artigo 185, inciso I, alínea 'g', e inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.112/90, regulamentado pelos artigos 40 a 48 da Resolução nº 002/2008-CJF.

À Seção de Benefícios Assistenciais para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor(a) da Divisão do Pró-Social - DUSL**, em 20/08/2024, às 20:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### DESPACHO Nº 11121831/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/DUSL/SUBE

Processo SEI nº 0002831-15.2024.4.03.8001

Documento nº 11121831

Considerando a informação SUBE (11121781), bem como o parecer jurídico consignado no processo SEI 0022159-67.2020.4.03.8001 e decisão paradigma do Exmo. Juiz Federal Diretor do Foro (9800030), autorizo a manutenção no auxílio-saúde e alteração do valor do benefício para a magistrada Dra. Leonora Rigo Gaspar, RF 10364, e seu dependente Felipe Gaspar Sudré, bem como autorizo a concessão do auxílio-saúde, a partir de abril/2024, aos dependentes Steven Willy Cônsolo Sudré e Diego Rigo Gaspar Sudré, nos termos do disposto no artigo 185, inciso I, alínea 'g', e inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.112/90, regulamentado pelos artigos 40 a 48 da Resolução nº 002/2008-CJF.

Informe à magistrada acerca da necessidade de pagamento pessoal mensal do plano de saúde, nos termos do que fora decidido no processo SEI 0022159-67.2020.4.03.8001, onde é obrigação da magistrada comprovar efetivamente que foi a responsável pelo pagamento das obrigações contratuais.

Ressalta-se que o não cumprimento do que fora decidido no referido processo SEI poderá ensejar a suspensão do pagamento do benefício auxílio-saúde e demais medidas cabíveis.

Dê-se ciência à magistrada para cumprimento do quanto decidido.

À Seção de Benefícios Assistenciais para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Alison Santos Calado, Diretor(a) da Divisão do Pró-Social - DUSL**, em 20/08/2024, às 20:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### DESPACHO Nº 11159306/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

Processo SEI nº 0010228-09.2016.4.03.8001

Documento nº 11159306

DECISÃO Nº 11159259/2024 - DFORSP/SADM-SP/USAS/DISA/SUOF/SUSU

INTERESSADA: VANESSA VIEIRA PADOVAN RICCI - RF 7348

Diante do acima exposto e considerando os termos do Relatório nº 11148915, NÃO CONCEDO Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora VANESSA VIEIRA PADOVAN RICCI, RF 7348, para o período de 07/08/2024, nos termos do artigo 14, "d", da Portaria nº 01/2007 da Diretoria do Foro.

Considerando a informação da servidora de que trabalhou parte desse dia (11159179), ressalto que as licenças médicas são apenas para o dia todo ou período de dias, não havendo licença parcial de dia. As ausências de horas dizem respeito à frequência e, portanto, devem ser vistas diretamente com a chefia imediata.

Dê-se ciência à servidora, chefia e SUFF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Maria Giacomini Souto, Diretor(a) da Divisão de Saúde**, em 22/08/2024, às 19:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### PORTARIA Nº 102, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

O JUIZ FEDERAL VICE-DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, a Portaria Conjunta nº 1 de 7 de março de 2007 e a Portaria nº 22 de 17 de abril de 2007 do Conselho da Justiça Federal de Brasília,

RESOLVE

I. CONCEDER o Adicional de Qualificação, decorrente de cursos de Pós-Graduação, aos servidores(as):

NOME	RF	APARTIR DE	CURSO
ELISABETH PEREIRA DE MIRANDA JOSEFOVICH	1912	23/07/2024	Especialização
LEONARDO MONACO FERRARI	5152	24/07/2024	Especialização
SORAYA MOHAMAD CHOUMAN	5908	22/07/2024	Mestrado
ANAMARIA DE ARAUJO PASCOTTO	7836	08/08/2024	Especialização



EDUARDO MORAES BORGES	7911	22/07/2024	Especialização
JOAO MARCOS SANTILLI	8301	18/07/2024	Especialização
MEIRILANE ANGELICA BATALHA	8788	10/07/2024	Especialização
FERNANDO CASSEMIRO CORDEIRO ORNELAS	8807	03/08/2024	Especialização
ESDRAS OLIVEIRA RAMOS	8976	12/08/2024	Especialização
AMANDA BACELLAR MARTINEZ	9033	30/07/2024	Especialização
ALINE DE ANDRADE CASALE	9036	10/07/2024	Especialização
MARCO AURELIO RIBEIRO KALIFE	9046	01/08/2024	Especialização
ANDREIA DE SOUZA MOREIRA ROSA	9048	16/08/2024	Especialização

II. AUTORIZAR a Divisão de Cálculo de Passivos e Relatórios a proceder ao pagamento por exercícios findos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Isadora Segalla Afanasieff**, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 22/08/2024, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## COORDENADORIA DO FÓRUM CÍVEL

### PORTARIA SP-CI-COORD Nº 46, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

A DOUTORA SÍLVIA FIGUEIREDO MARQUES, JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DO FÓRUM CÍVEL "MINISTRO PEDRO LESSA" DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Ordem de Serviço DFOR Nº 56, de 24 de maio de 2024 (10899208);

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 34/2021-COOR/CÍVEL, de 22 de julho de 2021 (7880036);

CONSIDERANDO a necessidade de renovação da Comissão Setorial de alienação, cessão, transferência e/ou reaproveitamento de bens inservíveis no Fórum Cível;

RESOLVE:

I - ALTERAR a composição da Comissão Setorial de Alienação, Cessão, Transferência e Reaproveitamento de Bens Inservíveis no Fórum Cível;

II - DESIGNAR para compor a aludida Comissão os seguintes servidores, os quais atuarão sob a presidência do primeiro:

Parágrafo único. O presidente da comissão será substituído em suas ausências, afastamentos ou impedimentos por um dos demais participantes, de acordo com a ordem de designação estabelecida;

MEMBRO TITULAR	RF	LOTAÇÃO
1 - NORMANDO PEREIRA SANTOS	4006	DUAD CÍVEL
2 - ELIZANE ANTUNES BORGES POLICANO	7077	DUAD CÍVEL
3 - CRISTIANE AKEMI KURASHIMA	3146	DUAD CÍVEL
4 - CÉSAR AUGUSTO CASTILHO	992	DUAD CÍVEL
5 - CLAUDIO ROBERTO FERREIRA	6977	SUGS CÍVEL
MEMBRO SUBSTITUTO		
1 - JULIANA MIÇALLI ALVES DA SILVA	6875	DUAD CÍVEL
2 - SILVIA FREITAS MENESES	3518	DUAD CÍVEL
3 - ANUAR JABALI	3180	DUAD CÍVEL

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Figueiredo Marques**, Juíza Federal Coordenadora do Fórum Cível, em 22/08/2024, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 10ª VARA CÍVEL

### PORTARIA SP-CI-10V Nº 83, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

O DR. **PAULO CEZAR DURAN**, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 10ª VARA FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

INDICAR a servidora **ELISA PAIVA OLIVEIRA**, RF 8845, para substituir o servidor **RICARDO TSUTOMO DAMATA ODAGIRI**, RF 6785, no cargo de Supervisor (FC-5), em razão de férias no período de 10/07/2024 a 01/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cezar Duran**, Juiz Federal Substituto, em 21/08/2024, às 19:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

## JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BAURU

### PORTARIA BAUR-JEF-SEJF Nº 176, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

O DOUTOR CLÁUDIO ROBERTO CANATA, EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL EM BAURU, 8ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE

Art. 2º. DESIGNAR a servidora ANA LUCIA LEUTEVILER PEREIRA, RF 3944, para substituir a servidora LUCIMARA RAMOS DE OLIVEIRA, RF 2126, Supervisora do Atendimento (FC-5), no período de 24/07/2024 a 31/07/2024, em razão de férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Roberto Canata, Juiz Federal**, em 23/08/2024, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### PORTARIA BAUR-JEF-SEJF Nº 174, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

O DOUTOR CLÁUDIO ROBERTO CANATA, EXCELENTÍSSIMO JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL EM BAURU, 8ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora Cátia dos Santos Machado, RF 6288, para responder pelo plantão da Justiça Federal de Bauru, no período de 23/08/2024, a partir de 19h, a 30/08/2024, até 12h.

Art. 2º O(a) servidor(a) deverá permanecer com a guarda do celular funcional do plantão durante todo o período, não sendo permitido o atendimento por terceiros estranhos à atividade jurisdicional (Orientação Normativa nº 7582855/2021, da Corregedoria-Regional Federal da 3ª Região).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio Roberto Canata, Juiz Federal**, em 22/08/2024, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

### 1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

#### PORTARIA BRAG-01VNº 135, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

Designa realização de INSPEÇÃO GERALEXTRAORDINÁRIA.

O Doutor **FABIO KAIUT NUNES**, Juiz Federal titular da 1ª Vara Federal de Bragança Paulista – 23ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 5.010/1966, artigo 13, incisos III e IV; e do Provimento CORE 01/2020, artigos 102 e seguintes;

CONSIDERANDO o fato noticiado no SEI 0022570-42.2022.403.8001;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o período entre 26 de agosto e 13 de setembro de 2024 para realização de INSPEÇÃO GERAL EXTRAORDINÁRIA no acervo da 1ª Vara Federal de Bragança Paulista, podendo o prazo de 15 dias úteis ser prorrogado por igual período com prévia autorização da Corregedora Regional da Justiça Federal da 3ª Região.

II - Os trabalhos terão início a partir das 14 horas, do dia 26 de agosto de 2024 com encerramento no dia 13 de setembro de 2024, às 18 horas e serão realizados pelo MM. Juiz Federal Titular da 1ª Vara de Bragança Paulista, **DR. FABIO KAIUT NUNES**, servindo como Secretário o Diretor de Secretaria.

III - A Inspeção será realizada em todos os processos relacionados no SEI 0022570-42.2022.403.800, bem como nos processos físicos ativos e sobrestados, na forma do regulamentado pela Instrução Normativa CORE 3/2023.

IV - Durante o período da Inspeção atender-se-á ao seguinte: a) não se interromperá a distribuição; b) não se realizarão audiências salvo em virtude do disposto na alínea "d"; c) não serão interrompidos ou suspensos os prazos judiciais fixados às partes em processos eletrônicos; d) o Juiz Federal somente tomará conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar perecimento de direitos ou assegurar liberdade de locomoção; e) não serão concedidas férias, compensação aos servidores lotados na Secretaria da Vara em Inspeção e f) as audiências outrora designadas serão remanejadas para data futura.

V - No período da Inspeção, serão recebidos pelo e-mail institucional da 1ª Vara Federal de Bragança Paulista ([bragan-se01-vara01@trf3.jus.br](mailto:bragan-se01-vara01@trf3.jus.br)), e/ou através do "Balcão Virtual", no período das 13:00h às 19:00h, <http://www2.trf3.jus.br/balcao-virtual/>, e/ou presencialmente, observando-se as exigências estabelecidas pela Resolução PRES 574/2023, quaisquer considerações, reclamações, colaborações e sugestões sobre o serviço forense da Vara pelos jurisdicionados, devendo ser cientificados o DD. Ministério Público Federal, a Ordem dos Advogados do Brasil em Bragança Paulista, a Defensoria Pública da União e as Procuradorias da União.

VI - Oficie-se, por meio eletrônico, a Procuradoria Regional da República, a Ordem dos Advogados do Brasil – 16ª Subseção e Defensoria Pública da União, cientificando-se da inspeção, via correio eletrônico, os quais poderão indicar representantes para acompanhar os trabalhos;

VII – Comunique-se, por meio eletrônico, o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Corregedor(a) Regional e o (a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

VIII – Comunique-se, também por meio eletrônico, o(a) Senhor(a) Juiz(iza) Federal Diretor(a) do Foro.

Bragança Paulista, SP, na data atribuída pela assinatura eletrônica.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fabio Kaiut Nunes, Juiz Federal**, em 22/08/2024, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

### DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

#### PORTARIA GUAR-DUAR Nº 321, DE 05 DE AGOSTO DE 2024.

A Excelentíssima Doutora Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Juíza Federal Diretora da Subseção Judiciária de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** os Termos do Provimento COGE nº 01/2020, de 22 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

I - APROVAR a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal para fazer constar como segue:

JUIZ(A) PLANTONISTA	PERÍODO	VARA
FERNANDO MARIATH RECHIA	30/08 a 06/09/2024	2ª Vara

II - O plantão Semanal terá início às 19 horas da sexta-feira ou o último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente subsequente, e término às 12 horas da sexta-feira seguinte.

III - Caso o Juiz Plantonista, por motivo de emergência ou impedimento não previsto, e desde que plenamente justificáveis, não puder comparecer ao plantão que estiver escalado, será automaticamente substituído pelo Juiz escalado para o período seguinte.

Cópia desta Portaria deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, a todos os MM. Juízes desta Subseção, aos Diretores de Secretarias e Oficiais de Gabinetes.

Nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71, de 31 de março de 2009, **no prazo de 5 (cinco) dias antes do plantão**, cópia desta Portaria deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, à OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Guarulhos, ao MM. Juiz Federal Diretor do Foro, ao Ministério Público Federal, à Defensoria Pública da União e à Delegacia de Polícia Federal do Aeroporto Internacional de São Paulo em Guarulhos - DEAIN, bem como afixada no átrio do fórum, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Tathiane Menezes da Rocha Pinto, Juíza Diretora da Subseção Judiciária de Guarulhos**, em 15/08/2024, às 07:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

### DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

#### PORTARIA JALE-NUAR Nº 140, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

Designação em substituição de Supervisora da Seção de Serviços Judiciais Auxiliares e Diretor do Núcleo de Apoio Regional.

O Doutor **THALES BRAGHINI LEÃO**, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 24ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

**CONSIDERANDO** os termos da Portaria DFOR nº 111/2008, que delega competência aos Juízes Federais para a expedição de Portarias de designação de substitutos dos servidores titulares de cargos em comissão e funções comissionadas de direção e chefia;

**CONSIDERANDO** que a única servidora que atua Seção de Serviços Judiciais Auxiliares, **RITA DE CÁSSIA RODRIGUES FRANCISCO**, Supervisora da Seção de Serviços Judiciais Auxiliares (FC-05), RF 1869, esteve em licença médica no período de **05/06/2024 à 03/08/2024**;

**CONSIDERANDO** o gozo de férias do Diretor do Núcleo de Apoio Regional de Jales, **APJ MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS PANISSO**, no período de **05/08/2024 à 14/08/2024** e a compensação no dia **16/08/2024**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção dos serviços judiciais auxiliares e do Núcleo de Apoio Regional a despeito dos afastamentos dos servidores titulares das funções;

RESOLVE:

**I - DESIGNAR** a servidora **RAÍSSA SANT'ANA BUENO**, RF 8848, para substituir a servidora **RITA DE CÁSSIA RODRIGUES FRANCISCO** no exercício da função comissionada de Supervisão da Seção de Serviços Judiciais Auxiliares (FC-05) no período de afastamento: **05/06/2024 à 03/08/2024**.

**II - DESIGNAR** a servidora **RAÍSSA SANT'ANA BUENO**, RF 8848, para substituir o **APJ MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS PANISSO** no exercício da função comissionada de Diretor do Núcleo de Apoio Regional de Jales (FC-06) no período de férias: **05/08/2024 à 14/08/2024 e na compensação no dia 16/08/2024**.

**III-ENCAMINHAR** a presente Portaria à Seção de Registro de Dados Funcionais, conforme o Comunicado UGEP/SADM/DFOR n.º 03/2019 (documento 4448161).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Thales Braghini Leão, Juiz Federal**, em 22/08/2024, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### DECISÃO Nº 11165577/2024 - JALE-DSUJ/JALE-NUAR

Processo SEI nº 0006811-67.2024.4.03.8001

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para dar destinação aos recursos financeiros provenientes de prestação pecuniária fixada como condição de suspensão condicional do processo ou transação penal, bem como da pena restritiva de direitos de prestação pecuniária (Resolução CNJ nº 154/2012 e Resolução nº CJFRES-2014/00295), depositados em contas judiciais vinculadas a feitos de natureza criminal (ações penais e execuções penais). Da análise das inscrições e projetos foi expedido a Decisão 11083324, cabendo as instituições apresentar recurso no prazo estipulado pelo EDITAL Nº 3/2024 - JALE-DSUJ/JALE-NUAR - 10926300

1. Quanto ao item 5. PRAZO E FORMA DE ENVIO DOS PROJETOS E DOCUMENTOS, apresentou recurso tempestivo a instituição:

1.1. Lar dos Velinhos São Vicente de Paulo de Jales 11110992, 11111008 e 11111019;

2. Quanto a não atenderem às exigências do item 4. RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, apresentaram recurso tempestivo as instituições:

- 2.1. Sociedade de São Vicente de Paulo de Fernandópolis/SP - 11093922 e 11094022 ;
- 2.2. Associação Beneficente Caminho de Damasco de Votuporanga/SP - 11094096 e 11095534;
- 2.3. Associação Fraternal da União de Pais e Amigos das Crianças Especiais (AFUPACE) de Votuporanga/SP - 11095537;
- 2.4. Associação Comunitária Maria João de Deus de Fernandópolis/SP - 11095549 e 11095580
- 2.5. Universidade Aberta à Terceira Idade (UNATI) de Fernandópolis/SP - 11099098;
- 2.6. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Votuporanga/SP - 11107582 e 11107592;
- 2.7. Núcleo Espírita Dr. Adolfo Bezerra de Menezes de Fernandópolis/SP - 11146503 e 11146513;

Intimado o Ministério Público Federal a se manifestar, o Exmo. Procurador da República, Dr. Eduardo Rodrigues Gonçalves, apresentou o Despacho 11161469 .

#### Fundamento e Decido.

- Em relação ao item 1.

- Acatado o recurso para proceder à análise da inscrição da instituição Lar dos Velinhos São Vicente de Paulo de Jales;

- Emanálse à referida inscrição, a **indeferido** pelo fato de os documentos terem sido apresentados em arquivos de pdf separados, não atendendo ao item 5.1 do Edital.

*5.1 Os projetos e documentos necessários deverão ser encaminhados no período de 12/06/2024 até às 23h59min do dia 12/07/2024, exclusivamente para o e-mail [jales-nuar@trf3.jus.br](mailto:jales-nuar@trf3.jus.br), em arquivo único no formato pdf, contendo todos os documentos ordenados conforme a sequência do item 4.1.*

- Em relação ao item 2.

Em que pese seja de amplo conhecimento a seriedade e importância destas instituições em relação ao serviço que prestam à comunidade, bem como alcance à população, o Edital estabeleceu no item 4 as exigências para a participação e seleção no certame, não tendo estabelecido cláusula que autorize a regularização de pendências de documentos através da interposição de recurso. **Indeferido** os recursos administrativos das instituições abaixo por não terem demonstrado a ocorrência de irregularidades ou ilegalidades na decisão recorrida:

- 2.1. Sociedade de São Vicente de Paulo de Fernandópolis/SP;
- 2.2. Associação Beneficente Caminho de Damasco de Votuporanga/SP;
- 2.3. Associação Fraternal da União de Pais e Amigos das Crianças Especiais (AFUPACE) de Votuporanga/SP;
- 2.4. Associação Comunitária Maria João de Deus de Fernandópolis/SP;
- 2.5. Universidade Aberta à Terceira Idade (UNATI) de Fernandópolis/SP;
- 2.6. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Votuporanga/SP;
- 2.7. Núcleo Espírita Dr. Adolfo Bezerra de Menezes de Fernandópolis/SP;

- Apresentada a informação a respeito da troca na presidência da Associação dos Deficientes Visuais (ADVF) de Fernandópolis/SP e a documentação complementar referente à nova presidente 11146598 e 11146616, decidido pela habilitação da nova representante legal da instituição.

- Apresentado o Ofício Nº 114/2024/DPF/JLS/SP 11165535 pela Polícia Federal de Jales, onde solicita a habilitação de novo orçamento com menor preço do projeto, decidido pela habilitação e ajuste do valor de contemplação à instituição: R\$ 40.973,00;

Assim, ficam classificadas as instituições abaixo para o recebimento dos respectivos valores:

- 01 – Santa Casa de Misericórdia de Jales/SP - 11044131 - **Valor Contemplado: R\$ 49.998,83;**  
02 – Delegacia de Polícia Federal de Jales/SP - 11051054- **Valor Contemplado: R\$ 40.973,00;**  
03 – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Fernandópolis/SP- 11044197- **Valor Contemplado: R\$ 45.795,99;**  
04 – Associação dos Deficientes Visuais (ADVF) de Fernandópolis/SP (Projeto I – Reabilitar para viver) - 11050069 **Valor Contemplado: R\$ 22.251,38;**  
05 – Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos (APADAF) de Fernandópolis/SP - 11051195- **Valor Contemplado: R\$ 42.500,00;**  
06 – Prefeitura de São Francisco/SP - Assistência Social- 11046909 - **Valor Contemplado: R\$ 38.100,00;**  
07 – Centro de Referência de Assistência Social de Palmeira D'Oeste/SP - 11047994- **Valor Contemplado: R\$ 20.269,80;**  
08 – Associação de Pais e Amigos do Futsal (APAFUJ) de Jales/SP - 11046644; - **Valor Contemplado: R\$ 2.799,00 - Item II do Projeto - "Freezer (O item I do projeto não atendeu à alínea "h" do item 4.2 do edital);**  
09 – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Jales/SP - 11044022- **Valor Contemplado: R\$ 45.866,00;**

Em relação à instituição abaixo, em que pese ter tido sua inscrição deferida, até o momento não há recursos suficientes para atendimento do projeto em sua integralidade, devendo esta instituição realizar consultas mensais à este Juízo através do e-mail jales-nuar@tr3.jus.br a fim de confirmar a existência de saldo suficiente para destinação até o fim do exercício de 2024:

- 10 – Centro de Apoio à Educação e Formação do Adolescente (CAEFA) de Fernandópolis/SP - 11044160- **Valor a ser contemplado: R\$ 50.000,00.**

O Núcleo de Apoio Regional da 24ª Subseção de Jales deverá formalizar a destinação por meio de Termos de Responsabilidade de Alocação dos Recursos (termos de convênio) individualizados, consoante o modelo contido no Anexo V do Edital.

Os valores serão repassados às instituições classificadas de acordo com o montante disponível na conta vinculada ao Juízo da 1ª Vara Federal de Jales/SP no decorrer do ano de 2024.

Após a assinatura dos termos de convênio, providencie o Núcleo de Apoio Regional da 24ª Subseção de Jales a expedição dos Ofícios de transferências bancárias dos valores em nome das instituições contempladas, em parcela única.

A presente decisão deverá ser publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e na página da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo (item 7.1 do Edital), bem como encaminhada por e-mail às instituições interessadas.

Documento assinado eletronicamente por **Thales Braghini Leão, Juiz Federal**, em 22/08/2024, às 18:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

### 5ª VARA CÍVEL

#### PORTARIASP-CI-05VNº 93, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

O JUIZ FEDERAL PAULO ALBERTO SARNO, TITULAR DA 5.ª VARA CÍVEL DE SÃO PAULO, 1.ª SUBSEÇÃO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no desempenho de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Mauro Santana Mirandola, RF 8251, para substituir o servidor Bruno Regis Arantes Garcia, RF 8822, Diretor de Secretaria (CJ-3), em virtude de férias no período de 01 a 12/07/2024 e de 05 a 10/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Alberto Sarno, Juiz Federal Titular**, em 22/08/2024, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 8ª VARA CÍVEL

#### PORTARIASP-CI-08VNº 55, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Substituição funções comissionadas em julho e agosto de 2024

A Doutora LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI, MMa. Juíza Federal da 8ª Vara Cível da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

1- DESIGNAR Daniela Pirani Esbizzera, RF 7177, para substituir Dayse Arrais Alencar Martins, RF 5426, no cargo de Diretora de Secretaria (CJ-3), no período de 24/06 a 12/07/2024, por motivo de férias.

2- DESIGNAR Fabiane Alves de Brito, RF 7933, para substituir Dayane Ellen Vidal Pimenta Weber Costa, RF 8776, na função de Oficial de gabinete (FC-6), no período de 15 a 26/07/2024, por motivo de férias.

3- DESIGNAR Marly Satomi Moryama, RF 4619, para substituir Milena Sittolin Setubal, RF 7782, na função de Supervisora de Processamentos Ordinários (FC-5), no período de 29/07 a 06/08/2024, por motivo de férias.

4- DESIGNAR Eliana Harue Ozaki, RF 5597, para substituir Milena Sittolin Setubal, RF 7782, na função de Supervisora de Processamentos Ordinários (FC-5), no período de 07/08 a 09/08/2024, por motivo de férias.

DETERMINO que se façam as anotações e comunicações devidas.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

### 1ª VARA DE OSASCO

#### PORTARIA OSA-01VNº 121, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Elogia servidores e estagiárias da 1ª Vara Federal de Osasco/SP

O DOUTOR RODINER RONCADA, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL DE OSASCO/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que os servidores e estagiárias abaixo nominados vêm desempenhando suas atribuições com elevado senso de responsabilidade profissional e especial compromisso com o serviço judiciário;

CONSIDERANDO os bons resultados verificados durante a Correição Geral Ordinária do ano de 2023, na Inspeção Geral Ordinária do ano de 2024 e no regular desempenho das atividades cotidianas, que ensejaram a redução expressiva do acervo nos últimos 12 (doze) meses;

CONSIDERANDO todo o esforço empreendido para o cumprimento antecipado das metas estabelecidas pela Digníssima Corregedoria Regional, por ocasião do encerramento dos trabalhos correicionais, além da especial dedicação ao cumprimento das metas estabelecidas por este Juízo Federal;

#### RESOLVE:

Art. 1º. ELOGIAR os servidores abaixo relacionados, lotados na 1ª Vara Federal de Osasco/SP:

1. Bruno Schmitz Rodrigues, Técnico Judiciário, RF 8863;
2. Carlos Eduardo Rocha Santos, Técnico Judiciário, RF 5489;
3. Clezio Alves de Oliveira Junior, Técnico Judiciário, RF 8437;
4. Crisleni Pereira Ribeiro, Técnico Judiciário, RF 6967;
5. Edna Takimoto Albemaz, Analista Judiciário, RF 5565;
6. Fernanda Guimarães Paiva Marques, Analista Judiciário, RF 7970;
7. Israel Antonini, Técnico Judiciário, RF 7601;
8. Joselita Vieira de Souza, Técnico Judiciário, RF 1236;
9. Luciana de Oliveira Benedete Cardoso, Técnico Judiciário, RF 7572;
10. Luciane Cristino Rocha, Analista Judiciário, RF 8873;
11. Thaiza Colombo Tumietto Leite, Analista Judiciário, RF 8814;
12. Theura de Luna Souza, Técnico Judiciário, RF 3749

Art. 2º. ELOGIAR as estagiárias abaixo relacionadas, acadêmicas do curso de direito, cuja dedicação tem contribuído para o bom desempenho das atividades deste Juízo Federal:

1. Mariana dos Santos Marin;
2. Thalia Gonçalves Gualberto da Silva;

Art. 3º. DETERMINAR ao setor competente da ilustre Diretoria de Foro da Seção Judiciária de São Paulo o apostilamento do presente elogio nos assentamentos funcionais dos referidos servidores, bem como DETERMINAR que a Secretaria encaminhe cópia desta Portaria ao Diretor das faculdades/universidades, onde matriculadas as estagiárias acima nominadas, para ciência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Rodiner Roncada, Juiz Federal**, em 20/08/2024, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### 2ª VARA DE OSASCO

#### PORTARIA OSA-02VNº 52, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

A Doutora ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI, Juíza Federal da 2ª Vara Federal de Osasco – 30ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

#### RESOLVE:

I- ALTERAR a Portaria OSA-02V Nº 49, DE 26 DE JUNHO DE 2024, para DESIGNAR para substituir o servidor AUDENIR CHARETE – RF: 3904 no período de férias de 13/09/2024 a 26/09/2024 e 04/11/2024 a 14/11/2024 na função comissionada FC-5 (Supervisor da Seção de Processamentos de Execuções Fiscais), a servidora SOLANGE ANTONIA PEREIRA DA SILVA - RF: 5253.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Freisleben de Zanetti, Juíza Federal**, em 23/08/2024, às 07:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

### DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

#### PORTARIA RIBP-DUAR Nº 393, DE 10 DE JULHO DE 2024.

A DOUTORA DANIELA MIRANDA BENETTI, MM. JUÍZA FEDERAL DIRETORA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO, 2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71/09-CNJ, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 1, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 23, de 08 de março de 2018, da Diretoria da Subseção Judiciária Federal de Ribeirão Preto;

RESOLVE:

I – ESTABELECEER a escala do plantão judiciário semanal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, para o período que segue:

PERÍODO	VARA DE PLANTÃO	MM. JUIZ
30.08 a 06.09.2024	2.ª Vara Federal	Dr. Ricardo Gonçalves de Castro China

II - O plantão terá início às 19h00 da sexta-feira ou último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extraexpediente subsequente, até às 11h00 da sexta-feira ou último dia útil seguinte;

III - Nos finais de semana e feriados o plantão presencial será realizado no horário das 9h00 às 12h00;

IV - O juiz plantonista fará o plantão presencial, em regra, com a vara a que pertence.

V - Se o juiz plantonista, por motivo de emergência, constatados nos 5 (cinco) dias úteis que antecedem o período, não puder comparecer ao plantão ao qual estiver designado, deverá ser substituído pelo primeiro juiz interessado, da sequência da escala, para realizar o plantão emergencial, sem prejuízo do período já designado, procedendo-se a compensação posterior do plantão adicional realizado. Não haverá, assim, qualquer modificação da escala do plantão original;

VI - Visando abreviar o tempo de acesso aos processos pelo magistrado plantonista, caberá a cada vara o ônus de verificar os feitos que possam ensejar perecimento de direito ou pedidos de colocação em liberdade e assim enviá-los previamente à vara responsável pela realização do plantão no final de semana, bem como retirá-los de volta após o término do respectivo período.

VII - As comunicações eletrônicas, acerca do plantão judiciário, deverão ser realizadas utilizando-se o endereço eletrônico [ribeir-plantao@trf3.jus.br](mailto:ribeir-plantao@trf3.jus.br), salvo se houver determinação em sentido diverso pelo juiz plantonista, nas situações em que a referida utilização não seja recomendada.

VIII - Cópia desta Portaria será encaminhada à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, à OAB, à AASP, ao MPF, à DPU e à DPF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Miranda Benetti, Juiz Federal Diretor**, em 12/07/2024, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

### 2ª VARA DE SÃO CARLOS

#### PORTARIAS CAR-02VNº 137, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

Retificação da Portaria 135.

A Dra. CAMILA MARTINS TONELLO, MM. Juíza Federal na Titularidade Plena desta 2ª Vara Federal de Carlos, 15ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Retificar em parte a Portaria nº 135/24 (10852269), para, corrigindo erro material, fazer constar como segue:

Onde se lê: "Art. 1º - DESIGNAR o servidor CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GOMES, RF 6889, para exercer, em substituição, o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria (CJ-3) no período de 29/05/2024 a 03/04/2024, sem prejuízo de suas atribuições habituais;"

Leia-se: "Art. 1º - DESIGNAR o servidor CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GOMES, RF 6889, para exercer, em substituição, o Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria (CJ-3) no período de 29/04/2024 a 03/05/2024, sem prejuízo de suas atribuições habituais;"

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Camila Martins Tonello, Juiz Federal Substituto**, em 22/08/2024, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### PORTARIAS CAR-02VNº 138, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

Designação de substituição.

A Dra. CAMILA MARTINS TONELLO, MM. Juíza Federal na Titularidade Plena desta 2ª Vara Federal de Carlos, 15ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO as férias da servidora GABRIELA DE MORAES LETÍCIO, RF 7598, Supervisora do Setor Criminal (FC-5) no período de 01/07/2024 a 08/07/2024;

CONSIDERANDO as compensações de plantão da servidora GABRIELA DE MORAES LETÍCIO, RF 7598, Supervisora do Setor Criminal (FC-5) nos dias 10, 11, 12, 18 e 19 de julho de 2024;

CONSIDERANDO as férias da servidora IRMADA SILVA CARDIN, Analista Judiciária, RF 6540, Oficial de Gabinete (FC-5), no período de 10/07/2024 a 19/07/2024;

CONSIDERANDO as férias da servidora KÁTIA YAMANAKA SILVA, RF 4140, Supervisora do Setor Cível (FC-5) no período de 22/07/2024 a 02/08/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora DANIELA MIRANDA DE ABREU SOARES, RF 6323, para exercer, em substituição, a Função Comissionada de Supervisora do Setor Setor Criminal (FC-5) no período de 01/07/2024 a 08/07/2024, sem prejuízo de suas atribuições habituais;

Art. 2º - DESIGNAR o servidor SILAS DOS SANTOS, RF 2097, para exercer, em substituição, a Função Comissionada de Supervisor do Setor Setor Criminal (FC-5) nos dias 10, 11, 12, 18 e 19 de julho de 2024, sem prejuízo de suas atribuições habituais.

Art. 3º - DESIGNAR a servidora DANIELA MIRANDA DE ABREU SOARES, RF 6323, para exercer, em substituição, a Função Comissionada de Oficial de Gabinete (FC-5), no período de 10/07/2024 a 19/07/2024, sem prejuízo de suas atribuições habituais;

Art. 4º - DESIGNAR o servidor LUCIANO HENRIQUE GIBERTONI, RF 5273, para exercer, em substituição, a Função Comissionada de Supervisor do Setor Cível (FC-5) no período de 22/07/2024 a 02/08/2024, sem prejuízo de suas atribuições habituais;

Art. 3º DETERMINAR que se façam as anotações devidas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE**  
**DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATÉ**

**PORTARIA TAUB-NUAR Nº 387, DE 29 DE JULHO DE 2024.**

ADOUTORA CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, MMa. JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FÓRUM FEDERAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando a delegação de competência prevista na Portaria 006/2018 da Diretoria do Foro,

**RESOLVE:**

ALTERAR a PORTARIA TAUB-NUAR Nº 379, de 11 de julho de 2024, nos seguintes termos:

Onde se lê:

Indicar a substituição dos servidores nos seguintes termos:

SERVIDOR AFASTADO	FUNÇÃO	PERÍODO	DIAS	MOTIVO	SUBSTITUTO
RF 916 - Carlos Augusto Vieira	FC-6	de 10 a 19/07/2024	10	Férias	RF 7927 - Alberto Rodrigues Sophia
RF 916 - Carlos Augusto Vieira	FC-6	dia 24/07/2024	01	Ausências Usufruidas - Eleitoral	RF 7927 - Alberto Rodrigues Sophia
RF 916 - Carlos Augusto Vieira	FC-6	dia 25/07/2024	01	Ausências Usufruidas - Eleitoral	RF 7927 - Alberto Rodrigues Sophia
RF 7268 - Adriana do Val Couri	FC-5	dia 19/04/2024	01	Ausências Usufruidas - Eleitoral	RF 2899 - Bruno Graeflinger
RF 7268 - Adriana do Val Couri	FC-5	dia 12/07/2024	01	Ausências Usufruidas - Eleitoral	RF 6966 - Eliane dos Santos Alves
RF 7268 - Adriana do Val Couri	FC-5	de 15 a 19/07/2024	05	Férias	RF 2899 - Bruno Graeflinger

Leia-se:

Indicar a substituição dos servidores nos seguintes termos:

SERVIDOR AFASTADO	FUNÇÃO	PERÍODO	DIAS	MOTIVO	SUBSTITUTO
RF 916 - Carlos Augusto Vieira	FC-6	de 10 a 19/07/2024	10	Férias	RF 7927 - Alberto Rodrigues Sophia
RF 916 - Carlos Augusto Vieira	FC-6	dia 24/07/2024	01	Ausências Usufruidas - Eleitoral	RF 7927 - Alberto Rodrigues Sophia
RF 916 - Carlos Augusto Vieira	FC-6	dia 25/07/2024	01	Ausências Usufruidas - Eleitoral	RF 7927 - Alberto Rodrigues Sophia
RF 916 - Carlos Augusto Vieira	FC-6	dia 31/07/2024	01	Ausência para Doação de Sangue	RF 7927 - Alberto Rodrigues Sophia
RF 7268 - Adriana do Val Couri	FC-5	dia 19/04/2024	01	Ausências Usufruidas - Eleitoral	RF 2899 - Bruno Graeflinger
RF 7268 - Adriana do Val Couri	FC-5	dia 12/07/2024	01	Ausências Usufruidas - Eleitoral	RF 6966 - Eliane dos Santos Alves
RF 7268 - Adriana do Val Couri	FC-5	dia 15/07/2024	01	Férias	RF 5530 - Leonardo Marques Francisco
RF 7268 - Adriana do Val Couri	FC-5	de 16 a 19/07/2024	04	Férias	RF 2899 - Bruno Graeflinger

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Carla Cristina Fonseca Jório, Juíza Federal, em 07/08/2024, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA**  
**2ª VARA DE LIMEIRA**

**PORTARIA LIME-02VNº 132, DE 18 DE AGOSTO DE 2024.**

*Enumera atos de mero expediente e determina a adoção dos atos ordinatórios correspondentes aos servidores da 2ª Vara Federal com Juizado Especial Federal adjunto de Limeira/SP*

O DOUTOR GUILHERME ANDRADE LUCCI, MM. Juiz Federal Titular desta 2ª Vara Federal com Juizado Especial Federal adjunto de Limeira/SP - 43.ª Subseção Judiciária de Limeira - SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** a garantia à razoável duração do processo e aos meios que imprimem celeridade à sua tramitação, conforme inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** a expressa autorização constitucional (artigo 93, inciso XIV) e legal (artigo 152, caput, inciso VI, e § 1º, e artigo 203, § 4º, ambos do Código de Processo Civil) para a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório (atos ordinatórios), independentemente de prévio ou posterior despacho ou decisão judicial, pelos servidores de unidades judiciárias;

**CONSIDERANDO** a Recomendação Core nº 3/2011, que recomenda "aos magistrados de 1ª Instância da Justiça Federal da 3ª Região, a edição de Portaria que verse sobre a execução de atos que podem ser praticados pelos servidores, independentemente de determinação judicial, a exemplo do que vem sendo disciplinado por diversas Varas Federais";

**CONSIDERANDO** o Provimento Core nº 1/2020 (Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região), que estabelece, em seu art. 128, II, competir aos Juízes Federais, no exercício de funções correccionais e de gerência administrativa, "fixar normas e expedir instruções para a boa gestão e funcionamento dos serviços que lhes estejam afetos, bem como para a execução dos provimentos e decisões dos órgãos administrativos superiores", e em seu artigo 180, parágrafo único, inciso IV, que atribui ao serviço de secretaria "realizar de ofício atos meramente ordinatórios, nos termos da legislação e atos regulamentares próprios";

**CONSIDERANDO** a necessidade de se padronizarem e se desburocratarem rotinas de trabalho corriqueiras, imprimindo maior racionalização às atividades e celeridade à análise dos processos;



**CONSIDERANDO** ser necessária a adoção de medidas tendentes a agilizar o processamento dos feitos, bem como a resguardar o cumprimento das normas processuais vigentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se buscar a máxima efetividade da atividade jurisdicional desenvolvida por este Juízo da 2.ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto da 43ª Subseção Judiciária (Limeira) da Seção de São Paulo, nos termos da meta 16.6 [“Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis”] do objetivo 16 da Agenda 2030 das Nações Unidas para o desenvolvimento sustentável, em cumprimento ainda à meta geral 9 do Poder Judiciário, estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça; e

**CONSIDERANDO** os princípios regentes do processo civil moderno e do sistema do Juizado Especial Federal, especialmente o da celeridade, da eficiência e da instrumentalidade das formas;

**CONSIDERANDO** o teor do artigo 1º, inciso V, da Recomendação n.º 20, de 05 de agosto de 2024, do Col. Conselho da Justiça Federal.

**R E S O L V E :**

**Artigo 1º** Nos termos das expressas autorizações constitucional (artigo 93, inciso XIV) e legal (artigo 152, *caput*, VI, e § 1º, e artigo 203, § 4º, ambos do Código de Processo Civil), os servidores da 2.ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto de Limeira-SP deverão realizar de ofício atos de mero expediente nos processos judiciais em curso nesta unidade judiciária, inclusive aqueles discriminados no artigo 2º desta Portaria, certificando nos autos.

§ 1º. Consideram-se atos processuais de mero expediente os atos de Secretaria cujo conteúdo seja meramente ordinatório, que substituam meros despachos e que, por não contarem com carga decisória relevante, não trazem gravame processual ou material às partes.

§ 2º. Em caso de dúvida sobre o cabimento de ato ordinatório para cada espécie sob análise, o servidor deverá consultar o respectivo supervisor do setor de processamento correspondente ao ato e, se necessário, o diretor de secretaria. Persistindo a dúvida, deverá preparar minuta de despacho, para análise pelo magistrado competente.

**Artigo 2º** Os atos meramente ordinatórios, cuja execução fica determinada aos servidores desta 2.ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto de Limeira-SP, são todos aqueles que se enquadrem no conceito legal referido, demais de todos aqueles atos especificados no rol abaixo:

I - cumprimento de ato de comunicação ou de qualquer outra providência já determinada em provimento jurisdicional anteriormente prolatado nos mesmos autos;

II - lançamento de assinatura, pelo diretor de secretaria desta 2.ª Vara Federal com Juizado Especial Federal adjunto de Limeira, nos seguintes documentos, sempre em cumprimento à ordem judicial prévia ou mediante declaração de que o faz por determinação do magistrado competente:

a - ofícios e mandados em geral -- *exceto* aqueles dirigidos a membros dos Poderes e do Ministério Público, aqueles que tratem de quebra de sigilo de qualquer natureza e aqueles que impliquem expedição de alvarás ou outro meio de levantamento de bens e/ou valores;

b - certidões que visem esclarecer situação processual ou a atestar o comparecimento de pessoas à Secretaria, incluindo nesta última hipótese os horários aproximados de chegada e de saída;

c - ofícios requisitórios de precatórios e de RPV's quando houver expressa concordância da parte ou de seu procurador, com poderes especiais, com relação ao valor oferecido pelo ente ou pela entidade pública devedora, os quais deverão ser posteriormente conferidos e transmitidos pelo magistrado.

III - intimação da parte autora para emendar o pedido inicial, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, de modo a retificar a(s) irregularidade(s) assinaladas no formulário de informação de irregularidades que se segue, lançando-se no PJe a seguinte redação:

*“Nos termos do item III do artigo 2º da Portaria Lime 02V nº90, de 01 de agosto de 2022, serve o presente ato ordinatório para:*

*1 Intimar a parte autora a emendar/aditar o pedido inicial, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, de modo a retificar e/ou a justificar a(s) irregularidade(s) indicada(s) no anexo formulário de informação de irregularidades.*

*2 Advertir a parte autora desde já de que a petição inicial será prontamente indeferida, com extinção do processo sem resolução de seu mérito, caso não cumpra corretamente no prazo fixado todas as regularizações mencionadas no formulário, nos termos dos arts. 330, inciso IV, e 321 do Código de Processo Civil.*

*3 Indeferir desde já eventual pedido de dilação do prazo acima.*

*4 Determinar a intimação apenas da parte autora. Fica, todavia, permitida a intimação de ambas as partes caso só essa providência viabilize a intimação em lote pelo PJe. Nesse último caso, fica o INSS desde já cientificado de que não há providências a seu cargo neste momento processual.*

*5 Intimar desde já a parte autora da vinda e inexorável extinção do feito nos casos em que ela, parte autora: (5.1) não emende/adite o pedido inicial nos exatos termos do formulário abaixo; (5.2) manifeste de forma equivocada ou incompleta; (5.3) manifeste-se apenas para requerer a dilação de prazo. Observada uma dessas hipóteses, fica a Secretaria desde já dispensada de providenciar nova intimação da parte autora sobre a prolação da decorrente sentença extintiva.*

*6 Determinar que, após, reabra-se a conclusão para a prolação de despacho ou de sentença de extinção do feito com arquivamento.*

**INFORMAÇÃO DE IRREGULARIDADE**

*Informe que em consulta aos autos identifiquei a(s) irregularidade(s) a seguir assinalada(s):*

1 - Ausência de documentos pessoais (CPF e/ou RFG) da parte autora e/ou de seu representante legal
2 - O CPF e/ou RG da parte autora e/ou de seu(sua) representante está ilegível
3 - Ausência de procuração ou existência de procuração com a seguinte irregularidade: ausência de data e/ou assinatura e/ou datada há mais de 2 anos do momento do ajuizamento da ação e/ou não mais vigente / com fim específico diverso do pedido da ação.
4 - Ausência de comprovante de residência legível e recente em nome da parte autora, datado de até 90 dias anteriores à data da propositura da ação
5 - Comprovante de residência apresentado em nome de terceiro, sem declaração ou documento que justifique a residência da parte autora no imóvel. Ex. de documentos que justificam: contrato e recibo de aluguel; declaração do proprietário com firma reconhecida, datada e assinada
6 - O comprovante de residência apresentado aponta imóvel situado em município incluído na competência de outro Juízo/Juizado
7 - Ausência de comprovante de indeferimento do pedido administrativo de concessão do benefício previdenciário/assistencial objeto da lide, recente (até 2 anos da data da distribuição da ação)
7.b - Ausência de comprovante do indeferimento do benefício previdenciário/assistencial ou de comprovante do pedido de sua prorrogação, pela via administrativa (Lei 8213/1991, art. 129-A, inciso II “a”), quando for o caso (benefício com tempo determinado cessado)
8 - Ausência ou irregularidade de declaração de hipossuficiência, salvo se na procuração o advogado tiver poderes expressos para declarar a hipossuficiência da parte

9 - Ausência da juntada da certidão de óbito (nos processos de pensão por morte); ou ausência do verso da certidão de óbito (averbação); ou ausência de esclarecimento sobre o segurado instituidor
10 - Ausência de telefone para contato da parte autora (benefício assistencial – LOAS)
11 - Ausência de descrição clara da doença/deficiência incapacitante (LOAS) e das limitações que ela impõe (Lei 8213/1991, art. 129-A, inc. I, "a") – há que ser possível identificar a especialidade médica apta para a realização de eventual futura perícia
11.b – Ausência de documentos médicos recentes (a partir de 2021) e substanciais acerca da incapacidade médica (como declaração, atestado ou exame médico), com data legível, necessariamente relacionados à alegada doença incapacitante
12 - Ausência da indicação da atividade ocupacional para a qual a parte autora alega estar incapacitado (Lei 8213/1991, art. 129-A, inc. I, "b")
13 - Ausência de explicitação das possíveis inconsistências apuradas na avaliação médico-pericial administrativa discutida (Lei 8213/1991, art. 129-A, inc. I, "c")
14 - Ausência de declaração que justifique ação judicial anterior com o objeto semelhante e que esclareça os motivos pelos quais se entende não haver litispendência ou coisa julgada, quando for o caso (Lei 8213/1991, art. 129-A, inc. I, "d")
15 - Ausência do comprovante da ocorrência do acidente de qualquer natureza ou do acidente do trabalho, sempre que houver um acidente apontado como causa da incapacidade (Lei 8213/1991, art. 129-A, inc. II, "b") – Especifica para ações de auxílio-acidente
16 - Ausência da documentação médica mínima de que dispuser a parte relativa à doença alegada como a causa da incapacidade discutida na via administrativa (Lei 8213/1991, art. 129-A, inc. II, "c")
17 - Ausência de cópia integral da CTPS e/ou do CNIS
18 - Ausência de prova do indeferimento, pela Cef, com o motivo correspondente, do auxílio-emergencial / ausência de comprovação do interesse de agir em razão da ausência de prova do acionamento do canal administrativo da Cef intitulado "De Olho na Qualidade", para conteúdos envolvendo vícios de construção de imóvel
19 - Ausência de tabela com a relação de todos os períodos laborais a serem somados para efeito de contagem de tempo de contribuição/serviço: tempo de serviço/contribuição, com todos os períodos (datas de entrada e de saída, empresas e atividades desenvolvidas, se comum ou especial) que se pretende ver somados como tempo de serviço rural/comum/especial, negritando apenas os períodos que pretende ver reconhecidos judicialmente neste feito
20 - Ausência de petição inicial apta / ausência de pedido e/ou de causa de pedir determinados / existência de pedidos incompatíveis entre si, nos termos do artigo 330, parágrafo 1º, incisos II e IV do CPC
21 - Outro:

IV - desarquivamento e remessa para análise de Secretaria de processo eletrônico arquivado, em caso de peticionamento. Tratando-se de petição de mera juntada de documento ou que não exija modulação judicial do exercício do direito correlato, remessa dos autos em retorno ao arquivo, certificando-se a ocorrência nos termos do artigo 267 do Provimento Core n.º 1/2020;

V - remessa dos autos ao arquivo, quando realizado novo requerimento de arquivamento pela parte, em cumprimento à determinação judicial de arquivamento já proferida;

VI - expedição de mandado, carta precatória ou carta de citação para o novo endereço da parte, em cumprimento à decisão anterior que já tenha autorizado a citação genérica e desde que não seja possível realizar o ato de forma remota, por meios eletrônicos de comunicação;

VII - certificação e expedição de mandado de citação, em substituição, em caso de segundo extravio da carta de citação/AR, observada a ferramenta constante do artigo 4º desta Portaria e em cumprimento à decisão anterior que já autorizou a citação genérica;

VIII - expedição de certidões de objeto e pé, de breve relato e de inteiro teor, a requerimento do interessado, nos termos dos artigos 229 e 230 do Provimento Core n.º 1/2020;

IX - inserção no PJe dos metadados de processos de autos físicos, com andamento suspenso, para fim de extinção simplificada, a requerimento da parte exequente, nos termos do Provimento Conjunto Pres/Core n.º 1/2019;

X - somente nos processos em curso no Juizado adjunto, a remessa dos autos à contadoria oficial, quando houver divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, para elaboração de cálculo, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do título executivo judicial, nos termos do manual de cálculos da Justiça Federal vigente ao tempo da realização do cálculo, se outro critério não estiver expresso no título judicial sob cumprimento;

XI - realização de cobrança permanente da apresentação do laudo ao perito designado pelo Juízo, após o decurso do prazo judicialmente fixado;

XII - intimação do perito oficial, para prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, esclarecimentos sobre impugnação(ões) apresentada(s) ao laudo;

XIII - solicitação da relação de contas bancárias de titularidade (em nome) da(s) própria(s) parte(s), a fim de promover em seu favor a transferência de valores depositados em conta judicial, quando já determinada por ato judicial e quando inexistente informação de conta específica;

XIV - realização de pesquisa exclusivamente voltada à identificação de endereços registrados em nome da(s) parte(s) de processo cível e-ou de testemunha(s) de processos cíveis, vedada terminantemente a busca ou o acesso para outro objeto sem prévia decisão judicial, por meio dos sistemas informatizados acessíveis ao Juízo (WebService, Sisbajud e Renajud), após a frustração das diligências empreendidas com base nos dados já fornecidos nos autos, com intimação da parte interessada acerca do resultado da pesquisa realizada, para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias;

XV - solicitação de informações sobre o efetivo cumprimento de ofícios, mandados, cartas precatórias e demais documentos aos destinatários, inclusive oficiais de justiça, vedada a adoção de ato ordinatório para a comunicação direta com magistrado de qualquer grau de jurisdição, com representante do Ministério Público e com qualquer outro membro de um dos três Poderes;

XVI - intimação da parte impetrante, no mandado de segurança contra autoridade previdenciária, para que se manifeste sobre a noticiada realização do ato impetrado ou da conclusão do procedimento administrativo, lançando-se no PJe a seguinte redação:

*"1 Diante do teor das informações prestadas pela autoridade impetrada, manifeste-se a parte impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto ao interesse remanescente no feito. 2 Observando que é vedada a inovação processual neste momento, não lhe sendo permitido modificar o pedido, a causa de pedir ou o polo passivo, deve esclarecer quais ainda são os pontos controversos e pendentes de enfrentamento dentro dos limites de atribuição administrativa da autoridade impetrada. Desde já fica advertida de que o seu silêncio será interpretado como ausência superveniente de interesse mandamental. 3 Decorrido o prazo acima fixado, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. 4 Intime-se."*

XVII – intimação da parte autora para recolhimento das custas iniciais perante a Justiça Federal ou a apresentação de documentos recentes que comprovem despesas correntes essenciais (isto é, não supérfluas) em valores exorbitantes, especialmente com assistência à saúde.

XVIII - intimação da parte sucumbente, para recolhimento das custas judiciais, complementares e/ou totais, quando há sentença transitada em julgado, lançando-se no PJe a seguinte redação:

*"1 Intime-se a parte sucumbente a efetuar o pagamento das custas judiciais complementares, no prazo de 15 dias. 2 Na hipótese de não pagamento, expeça-se ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional, para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do art. 16 da Lei 9.289/1996. 3 Publique-se. Cumpra-se."*

XIX - intimação da parte autora ou exequente para recolhimento das custas iniciais e emolumentos incidentes na distribuição de carta precatória perante o juízo estadual e na expedição dos atos necessários para realização da citação da parte executada nos endereços fornecidos, lançando-se no PJe uma das seguintes hipóteses de redação:

**Hipótese A**

*"1 Intime-se a autora/exequente a instruir o seu pedido de citação com as custas iniciais e emolumentos do Oficial de Justiça, inerentes à distribuição de carta precatória no Juízo Estadual."*

2 Atendida a determinação supra, expeça-se o necessário para a citação da parte executada e para as medidas constritivas de bens no(s) endereço(s) indicado(s) pela exequente, submetendo a carta precatória à prévia assinatura do magistrado competente.

3 Publique-se. Cumpra-se."

#### Hipótese B

"1 Expeça-se o necessário para a citação da parte executada e para as medidas constritivas de bens no(s) endereço(s) indicado(s) pela exequente, submetendo a carta precatória à prévia assinatura do magistrado competente.

2 Cumpra-se."

XX - intimação da parte para que se manifeste sobre documentos apresentados pela contraparte, ou sobre proposta ou contraproposta de acordo, lançando-se no PJe a seguinte hipótese de redação:

#### Hipótese A

"1 Intime-se a parte sobre a manifestação e documentação apresentadas aos autos pela contraparte. 2 Após, tornemos autos conclusos – se for o caso, para o julgamento do feito. 3 Intime-se. Cumpra-se."

#### Hipótese B

"1 Intime-se a parte sobre a proposta de acordo apresentada. 2 Após, tornemos autos conclusos – se for o caso, para o julgamento do feito. 3 Intime-se. Cumpra-se."

XXI - intimação da parte apelada, para que apresente contrarrazões ao recurso de apelação no prazo legal;

XXII - intimação das partes sobre a ocorrência do trânsito em julgado da sentença ou do acórdão, para ciência do retorno dos autos do juízo *ad quem*, ou para ciência da reativação da tramitação do feito em virtude de decisões vinculantes supervenientes, lançando-se no PJe uma das seguintes hipóteses de redação:

#### Hipótese A

"1 Intimem-se as partes do retorno dos autos da instância superior. 2 Em não havendo requerimentos expressos, remetam-se os autos ao arquivo findo. 3 Intimem-se. Publique-se."

#### Hipótese B

"1 Intimem-se as partes da reativação do trâmite processual deste feito. 2 Haja vista a superveniência do julgamento vinculante da Corte Superior a respeito do tema tratado nos autos, a tramitação do feito terá prosseguimento. 3 Nada mais sendo requerido de forma justificada, abra-se a conclusão para o julgamento. 4 Intime(m)-se."

#### Hipótese C

"1 Intimem-se as partes do retorno dos autos da instância superior. 2 Intime-se o INSS pelo PJe, diretamente pela CEAB, para ciência e cumprimento do quanto decidido neste processo. 3 Após, abra-se vista à representação processual da autarquia previdenciária, para que apresente os valores devidos à contraparte na modalidade de execução invertida. 4 Então, abra-se a conclusão. Intime(m)-se. Cumpra-se."

#### Hipótese D

"1 Intimem-se as partes para ciência do retorno dos autos da instância superior. 2 Remeta-se cópia do acórdão e da respectiva certidão de trânsito em julgado para a execução de base. 3 Manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. 4 Silente, arquivem-se os autos. Intime(m)-se."

#### Hipótese E

"1 Intimem-se as partes do trânsito em julgado. 2 Silentes, remetam-se os autos ao arquivo findo. 3 Intime-se. Cumpra-se."

#### Hipótese F

"-As partes: ciência da redistribuição do feito

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Órgão jurisdicional revisor.

#### -Implantação do benefício judicialmente concedido

Oficie-se diretamente à Central de Análise de Benefício (CEAB-DJ-INSS), para ciência do quanto julgado nesta demanda, para a efetiva implantação do benefício previdenciário concedido judicialmente, no prazo de 30 dias corridos contado da data do efetivo encaminhamento desta ordem. Cópia desta decisão servirá de ofício.

#### -À parte autora: início do cumprimento do julgado

Apresente a parte autora exequente, atenta aos termos do artigo 534 do Código de Processo Civil, os cálculos de liquidação da sentença, no prazo de 20 dias.

Desde já, fica indeferido eventual pedido de intimação do INSS para que elabore o cálculo de liquidação do julgado. Ainda que a providência possa ser atribuída à Autarquia, o elevado volume de feitos em tramitação perante este Juízo torna inviável a pronta apresentação do cálculo pelo INSS, situação que geraria atrasos demasiados e incompatíveis à razoável duração do processo.

Deverá a parte exequente observar os termos do julgado, entre eles os termos prescricionais, datas relevantes e índices estabelecidos.

Por meio dos cálculos, deverá especificar, nos termos do artigo 8º, incisos VI, VII, X, XVI e XVII, da Resolução nº C/JF-RES-2017/000458, entre outros elementos que julgar relevantes:

-o valor principal;

-os juros;

-os seus respectivos valores totais;

-os índices monetários e moratórios aplicados;

-as datas relevantes consideradas;

-a quantidade de meses do exercício corrente;

-a quantidade de meses dos exercícios anteriores e os respectivos valores.

#### -A Secretária: se não apresentados os cálculos

Se não apresentadas as contas de liquidação do julgado pela parte autora ou se meramente requerida a dilação de prazo, remetam-se os autos ao arquivo-sobrestado, sem nova intimação das partes.

Os autos lá aguardarão a juntada dos cálculos pela parte autora ou, se inerte, a ocorrência da prescrição.

#### -As partes e a Secretária: se apresentados os cálculos

Apresentados os cálculos, promova a Secretária a alteração da classe processual para "cumprimento de sentença contra a Fazenda Pública (12078)".

Em seguida, intime-se a parte executada para que se manifeste sobre os cálculos da parte exequente, no prazo preclusivo de 30 dias, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil. Nessa hipótese, deverá observar os itens "critérios contábeis aplicáveis", "descabimento de compensação" e "manutenção da gratuidade processual".

Caso concorde expressamente com eles ou caso não se manifeste, ficam homologados os cálculos apresentados pela parte exequente. Nessa hipótese, expeçam-se os ofícios requisitórios cabíveis.

Ao contrário, caso haja impugnação, deverá a parte exequente manifestar-se sobre seus termos no prazo preclusivo de 10 dias.

Caso a parte exequente não se manifeste ou caso concorde expressamente com os valores da impugnação, estes últimos ficam homologados. Nessa hipótese, expeçam-se os ofícios requisitórios cabíveis.

Caso a parte exequente discorde dos cálculos da impugnação, deverá fazê-lo por manifestação fundamentada, clara e objetiva, especificando as incorreções que julga existentes nos cálculos da parte executada.

Desde que a discordância da parte exequente atenda a essas exigências, promova a Secretária o encaminhamento dos autos à Contadoria judicial, para apresentação de parecer no prazo de 20 dias. Deverá a Contadoria observar os termos dos itens "critérios contábeis aplicáveis", "descabimento de compensação" e "manutenção da gratuidade processual".

Após, dê-se ciência às partes acerca do parecer contábil oficial, pelo prazo comum preclusivo de 10 dias, observando os termos dos itens "critérios contábeis aplicáveis", "descabimento de compensação" e "manutenção da gratuidade processual".

Decorrido o prazo sem novos requerimentos, os cálculos judiciais ficam homologados. Nessa hipótese, expeçam-se os ofícios requisitórios cabíveis.

Do contrário, caso haja nova discordância meramente contábil das partes – ou seja, sobre questão estritamente atinente à execução do cálculo, não sobre as balizas jurídicas ou índices por ele adotados –, retornem os autos à Contadoria Judicial, para que ratifique ou retifique os cálculos, no prazo de 10 dias.

Com a vinda da nova manifestação contábil, dê-se ciência às partes, pelo prazo comum e preclusivo de 5 dias. Caso nada mais seja requerido, ou caso a parte apenas reitere os fundamentos de discordância, os cálculos ficam homologados. Nessa hipótese, expeçam-se os ofícios requisitórios cabíveis.

#### -À parte executada e à Secretária: descabimento de compensação

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, por maioria, julgou parcialmente procedentes as Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 4357 e 4425, declarando a inconstitucionalidade, em parte, da Emenda Constitucional - EC 62/2009 – entre outros pontos, os §§ 9º e 10º do artigo 100 da Constituição da República.

Assim, descabe a compensação de débitos e créditos.

#### -À parte executada: manutenção da gratuidade processual

A percepção, pela parte autora, de valores previdenciários acumulados por atuação indevida do INSS (assim compreendida pela procedência ou pela parcial procedência do pedido autoral neste feito), só por si não dará ensejo à revogação da gratuidade processual que houver sido concedida à parte autora.

Assim, caso o INSS não apresente outra circunstância financeira relevante que ampare o pedido de revogação da gratuidade processual, fica desde já indeferida a revogação da gratuidade processual à parte autora pelo fato de que ela perceberá valores previdenciários acumulados em atraso.

Isso porque a representação processual do INSS não pode beneficiar-se financeiramente da falha administrativa e do atraso que seu próprio representado (INSS) causou ao não haver pago os valores previdenciários (alimentares) à parte autora no tempo devido (mês a mês).

Nesse sentido, invoco à fundamentação os termos do seguinte precedente, entre tantos outros no mesmo sentido: TRF 3ª Região, 10ª Turma, AI 5003997-46.2021.4.03.0000, Rel. Des. Federal Maria Lucia Lencastre Ursai, julgado em 24/06/2021, Intimação via sistema 02/07/2021. De sua ementa, colho: "Esta E. 10ª Turma já decidiu que o montante gerado a partir de falha do INSS no serviço de concessão do benefício previdenciário não tem o condão de alienar a capacidade econômica do segurado, com o fim de revogação da justiça gratuita, sob pena da Autarquia se beneficiar por crédito a que deu causa ao reter indevidamente verba alimentar do segurado".

Nesses termos, fica desde já indeferido eventual pedido de revogação da gratuidade processual e de consequente pagamento dos honorários à representação do INSS.

**-À Secretaria: providências para o pagamento**

Quanto à obrigação de pagar, caso o valor dos atrasados não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, expeça-se requisição de pequeno valor em nome da parte autora.

Na hipótese de os atrasados superarem esse limite, fica a parte desde já intimada para, no prazo de 10 dias (concomitante à que de manifestação ao cálculo), manifestar-se sobre eventual interesse em renunciar ao valor excedente a 60 (sessenta) salários mínimos. A renúncia viabilizará a pronta execução do julgado, por meio de requisição de pequeno valor, ou por meio de precatório.

O silêncio da parte autora será interpretado como desinteresse em renunciar ao valor excedente, na medida em que a renúncia deve-se dar de forma expressa pela parte ou pelo procurador com poder especial para renunciar.

**-Limitação em 30% e destaque dos honorários convencionados**

O(a) advogado(a) que efetivamente tenha atuado no processo em nome da parte autora poderá apresentar cópia do instrumento de contrato de honorários no prazo mencionado no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994, isto é, antes da expedição do ofício requisitório.

Nesse caso, a Secretaria deverá providenciar o destacamento dos valores referentes à percentagem estipulada no contrato quando da expedição da requisição de pequeno valor ou do precatório. Referido percentual a ser destacado ficará limitado na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de São Paulo, que atualmente é de 30% do valor principal para as ações previdenciárias, conforme item 7 da referida tabela.

Nesse sentido, invoco à fundamentação os termos do seguinte precedente, entre tantos outros no mesmo sentido: TRF 3ª Região, 10ª Turma, AI 5008631-85.2021.4.03.0000, Rel. Juíza Federal convocada Giselle de Amaro e França, julgado em 14/07/2021, Intimação via sistema 16/07/2021. De sua ementa colho: "2. No caso concreto, o valor requerido revela-se abusivo, na medida em que extrapola o limite da tabela de honorários da OAB-SP de 30% (trinta por cento) sobre o valor da condenação para ações previdenciárias. Por conseguinte, deve ser acolhido o pleito de destaque dos honorários contratuais limitado a 30% do valor total da condenação".

Sobre o destacamento referido, deverão o(a) advogado(a) e a Secretaria observar o disposto no artigo 18-B da Resolução CJF nº 458/2017, incluído pela Resolução nº 670/2020: "Havendo destaque de honorários contratuais, os valores do credor originário e do advogado deverão ser solicitados na mesma requisição, em campo próprio, ou por outro meio que permita a vinculação".

**-Requisição dos honorários sucumbenciais**

Já para o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, expeça a Secretaria a requisição de pequeno valor ou o precatório, conforme o caso, em nome do(a) advogado(a) constituído(a) nos autos, observando-se o mesmo procedimento adotado para a requisição dos valores devidos à parte autora (item 4, acima).

**-À Secretaria: providências finais**

Verificada a necessidade de regularização de eventual inconsistência de dados no sistema, de modo a possibilitar a expedição de ofício requisitório, proceda a Secretaria desde logo, por si, à devida regularização. Caso estritamente necessário, poderá encaminhar os autos ao SUDP, para a adoção da providência que não esteja ao alcance da Secretaria.

Expedido(s) ofício(s) requisitório(s), venham-me os autos para protocolo da(s) requisição(ões) de pagamento junto ao Egr. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Após, ciência às partes.

Pendente o pagamento de precatório, sobreste-se o feito em Secretaria.

Disponibilizado(s) o(s) pagamento(s), dê-se ciência ao(s) interessado(s), em cumprimento ao artigo 41 da Resolução 458/2017 - CJF.

Finalmente, cumpridas as determinações acima, tornem conclusos para a prolação de sentença de extinção.

Intimem-se as partes."

**XXIII - intimação da parte autora para que se manifeste sobre o cálculo apresentado pelo Instituto Nacional do Seguro Social, lançando-se no PJe a seguinte redação:**

"1 Intime-se a parte credora a, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer se concorda com a memória de cálculo oferecida pelo INSS.

2 Se por ela houver concordância, fica desde já intimada para que traga aos autos, em 5 (cinco) dias, cópia do instrumento de contrato que prevê o pagamento dos honorários advocatícios convencionados, no caso em que o advogado pretender o destaque dessa verba.

3 Decorrido o prazo, requirite-se o pagamento por meio de precatório e/ou RPV, nos termos da Resolução n. 458/2017, do Conselho da Justiça Federal.

4 Após, dê-se ciência às partes da expedição das minutas dos ofícios requisitórios das Requisições de Pequeno Valor e/ou Precatório.

5 Nada mais sendo requerido em 5 (cinco) dias após a ciência da expedição das minutas, transmita-se o ofício.

6 Em seguida, sobreste-se o feito até a comunicação de pagamento.

7 Retifique-se a classe processual dos autos, se for o caso.

8 Intime-se. Cumpra-se."

**XXIV - remessa dos autos ao Juízo declarado competente pelo Tribunal Regional Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em conflito de competência com este Juízo/Juizado, lançando-se no PJe a seguinte redação:**

"Diante da decisão proferida pela Egrégia Corte nos autos do conflito de competência relacionado a este feito, remetam-se imediatamente os autos ao Juízo competente, com as cautelas registrais de praxe.

Cumpra-se, independentemente de intimação da(s) parte(s), pois que já serão intimadas por aquele Juízo."

**XXV - intimação do Ministério Público Federal, para ciência e para que se manifeste no feito cível, quando o Parquet deva atuar como custos legis, ou para sua ciência e/ou manifestação urgente nos expedientes criminais em que os servidores e os magistrados desta unidade judiciária estejam a atuar conjuntamente em plantão judiciário;**

**XXVI - intimação da contraparte, inclusive mediante conversão do julgamento em diligência, para o exercício do contraditório em relação a novos documentos juntados pela parte, bem como em caso de juntada de ofício, pelo Gabinete ou pela Secretaria, de documentos obtidos junto ao Portal Cnis, o que desde já se autoriza, lançando-se no PJe uma das seguintes hipóteses de redação, conforme o caso:**

**Hipótese A**

"Intime-se a contraparte, para que se manifeste no prazo de 5 dias acerca dos novos documentos juntados";

**Hipótese B**

"Converto o julgamento em diligência. Note que não foi observado o contraditório com relação aos documentos novos juntados pela(s) parte(s). Assim, a fim de que este princípio constitucional seja efetivado, intime-se a contraparte, para ciência e eventual manifestação sobre os documentos novos juntados, no prazo de 5 (cinco) dias."

**Hipótese C**

"Converto o julgamento em diligência. Oportunizo que a parte autora se manifeste a respeito do teor dos documentos ora juntados, obtidos de ofício pelo Juízo, no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para o julgamento."

**XXVII - intimação da parte autora, para que apresente réplica e eventual especificação de provas (art. 351, CPC), lançando-se no PJe uma das seguintes hipóteses de redação, conforme o caso:**

**Hipótese A**

**"(1) Réplica**

Manifeste-se a parte autora exclusivamente acerca de eventual fato impeditivo, modificativo ou extintivo trazido com a contestação, no prazo preclusivo de 15 (quinze) dias.

**(2) Tabela de contagem de tempo**

No mesmo prazo e peça, apresente a parte autora a relação de todos os períodos a serem contabilizados como tempo de serviço/contribuição.

De modo a objetivar, a organizar e a acelerar o processamento do feito, relacione claramente a parte autora todos os períodos (datas de entrada e de saída, empresas e atividades desenvolvidas, se comum ou especial) que pretende ver somados como tempo de serviço rural/comum/especial, negritando apenas os períodos que pretende ver reconhecidos judicialmente neste feito. Isto é, deverá apresentar tabela com todos os períodos de serviço/contribuição, negritando apenas os períodos em discussão nestes autos - não negritando os períodos já reconhecidos administrativamente.

Insto a parte autora a utilizar a tabela cujo link segue abaixo. Trata-se de tabela já devidamente preparada inclusive para a conversão de tempo especial em tempo comum: <http://web.trf3.jus.br/anexos/download/05494A499B>.

**(3) Especificação e justificação de provas**

Para que o tempo de atividade desenvolvida até 10/12/1997 seja considerado especial, deverá restar comprovado nos autos, por qualquer meio seguro de prova documental, que a parte autora exerceu, de forma habitual e permanente, não ocasional nem intermitente, uma das atividades relacionadas pelos Decretos ns. 53.831/1964 e 83.080/1979 ou submetidas aos agentes nocivos neles relacionados ou outros igualmente nocivos.

Para as atividades realizadas posteriormente à data de 10/12/1997, ao contrário, exige-se a comprovação efetiva da exposição da parte autora aos agentes nocivos por laudo técnico - LTCAT. Demais, a prova poderá também ocorrer por outro documento cuja confecção se tenha claramente baseado no laudo técnico, desde que apresente informações completas e seguras acerca da especialidade, da habitualidade e permanência a que o segurado a ela se submeteu. Assim, somente com tal efetiva e concreta comprovação se poderá considerar a especialidade da atividade exercida posteriormente a 10/12/1997.

Diante disso, sempre no mesmo prazo comum de 15 dias, manifestem-se as partes para que especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir.

A propósito, o pedido de produção probatória deve ser certo e preciso, devendo ter por objeto a prova de fato controvertido nos autos. Cabe à parte postulante fundamentar expressamente a pertinência e relevância da produção da prova ao deslinde meritório do feito, sob pena de preclusão do direito à prova essencial. Não atendidas essas premissas, o pedido de produção probatória – especialmente aquele genérico ou aquele sobre fato incontroverso ou irrelevante – será indeferido nos termos do artigo 370, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Portanto, o mero "protesto por todos os meios de prova em Direito admitidas" ensejará a preclusão ao direito à prova.

Eventual requerimento de requisição pelo Juízo às empresas ou de perícia ambiental, deverá vir justificado nos termos dos itens abaixo, sob pena de preclusão.

#### **(4) Requisição de LTCAT e/ou PPP às empresas**

Nos termos do artigo 373, I, do CPC, o ônus da prova incumbe à parte autora quanto ao fato constitutivo do seu direito. Isto é, cabe à parte autora trazer diretamente as provas aos autos ou ao menos demonstrar documental e adequadamente que adotou, em tempo adequado, as providências formais tendentes a obtê-las diretamente às empregadoras.

Anteriormente a essa mínima atuação ativa da parte interessada, dirigidas à obtenção direta de documento que ampara sua pretensão, não há proporcionalidade em se deferir a custosa e morosa realização da prova pericial neste feito. Se há outros meios menos onerosos à obtenção da prova, cabe à parte processual interessada comprovar que diligenciou ativamente (que de fato adotou tais meios menos onerosos) ao fim de obtê-la. Admitir o contrário é autorizar que a parte interessada e seu representante processual desde logo confortavelmente transfiram seus ônus probatórios ao Juízo, tirando sua imparcialidade, como o que não se pode convir.

Pelas mesmas razões, não pode a parte autora querer transferir seus ônus probatórios ao Juízo, postulando-lhe a este que oficie diretamente às ex-empregadoras na requisição de documentos (LTCAT, PPP, ficha de empregado, registro de ponto etc) de interesse probatório dessa parte processual. Antes, deverá a própria parte autora adotar as providências que entender adequadas para que obtenha diretamente tais documentos juntos às ex-empregadoras.

Assim, sempre no mesmo prazo de 15 dias, deverá a autora comprovar que diligenciou por si, formal e imediatamente, a obtenção dos documentos que lhe interessam junto às empregadoras.

Fica autorizada a se valer de cópia desta decisão para instruir pedido formal a ser por ela direta e imediatamente veiculado às ex-empregadoras. Estas têm o dever jurídico (art. 380, II, CPC) de lhe fornecer os documentos pertinentes a seu caso e a si relacionados.

Assim, ficam os diretores responsáveis pela empresa ex-empregadora e pelo fornecimento dos documentos à parte autora advertidos a lhe fornecer cópia desses documentos estritamente relacionados a ela, quando requeridos formal e diretamente por ela ou por seu advogado. O não atendimento do pedido formal do ex-empregado ou de seu advogado dará ensejo à futura requisição direta por este Juízo, com as sanções e medidas estabelecidas no parágrafo único do artigo 380 do Código de Processo Civil.

#### **(5) Perícia ambiental por similaridade**

A perícia ambiental por similaridade é excepcionalmente aceita pela jurisprudência, em casos em que outra medida probatória não se mostre suficiente a comprovar as alegações autorais.

Opedito de realização de perícia ambiental por similaridade, todavia, deverá vir amparado em prova documental da extinção da empresa em que a parte autora efetivamente laborou.

Mais que isso, para que tal prova venha a ser deferida, deverá a parte autora antes demonstrar que não foi atendida em sua tentativa formal de obter da empresa eleita como semelhante uma cópia do LTCAT e/ou do PPP em relação às atividades similares àquelas desenvolvidas pela parte autora na empresa extinta.

Ainda, deverá a parte autora demonstrar a viabilidade probatória advinda da perícia por similaridade, isto é, deverá identificar a(s) empresa(s) similar a ser periciada e apontar as semelhanças desta com a(s) empresa(s) extinta(s) em que trabalhou. Assim, deverá a parte autora declinar nos autos a simetria entre as empresas, no que se relaciona a elementos como o fundo de comércio (estabelecimento), o maquinário em utilização, as instalações industriais em geral, os produtos (bens produzidos), o método de produção e as condições ambientais e humanas. Tais semelhanças não podem ser presumidas pelo julgador apenas por razão da identidade de ramo empresarial entre as empresas.

Nesse sentido, veja-se: PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA PARTE AUTORA. Omissão acerca da possibilidade de realização de perícia por similaridade. 1. Omissão reconhecida. 2. É fundamental que a parte autora, a quem compete o ônus da prova dos fatos constitutivos do direito reclamado, demonstresse a impossibilidade material de produção da prova junto ao empregador (não basta afirmar o encerramento das atividades sem a correspondente comprovação), bem como a viabilidade da perícia por similaridade, o que não foi realizado. A autora nem ao menos indicou empresas a serem periciadas como paradigma, que possuíssem semelhança de características (instalações, maquinário, método de produção, condições ambientais) com os locais onde prestou serviços, que não se resume meramente ao mesmo ramo de atividade. Impossibilidade de realização de perícia por similaridade no caso concreto. 3. Embargos de declaração da parte autora aos quais se dá acolhimento, de modo a reformar parcialmente o acórdão, sem, contudo, alterar-lhe o resultado. (TRF 3ª Região, 8ª TR-SP, Reclno Civ 0003171-03.2020.4.03.6318, Rel. Juiz Federal Rodrigo Boaventura Martins, julg. 12/04/2022, Intim. via sistema 01/05/2022)

Desse modo, no mesmo prazo de 15 dias já deferido poderá a parte autora demonstrar o atendimento dos parâmetros acima fixados, justificando e comprovando o cabimento da produção da prova ambiental por similaridade, se for o caso dos autos.

#### **(6) Outros providências**

Decorrido o prazo comum de 15 dias concedido às partes, abra-se a conclusão: se houver pedido probatório, para a prolação de decisão; se nada for requerido, para a prolação de sentença.

Intimem-se."

#### **Hipótese B**

"1 Manifeste-se a parte autora, em réplica, sobre as alegações apresentadas em sede de contestação, nos limites objetivos e prazo do disposto no artigo 351 do Código de Processo Civil.

2 Ainda, especifique a parte autora as provas que ainda pretende produzir, justificando a pertinência e a essencialidade de cada uma delas ao deslinde meritório do feito, sob pena de preclusão.

3 As provas documentais supervenientes deverão ser juntadas já nesse mesmo prazo, também sob pena de preclusão. Ainda, eventual pedido de produção de prova pericial deverá vir desde logo acompanhado dos quesitos correspondentes da parte, de modo a permitir ao Juízo analisar a efetiva necessidade dessa prova. Fica desde já advertida de que o mero pedido genérico por provas em direito admitidas induzirá à preclusão do direito processual à produção da prova essencial.

4 Após, tornem os autos conclusos – se for o caso, para o julgamento do feito.

5 Intime-se. Cumpra-se."

#### **Hipótese C**

"1 De-se vista à embargante para manifestação sobre os argumentos contidos na peça de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias (arts. 350, 351 e 437 §1º, todos do CPC).

2 Manifestem-se as partes sobre eventual interesse em produzir outras provas, especificando-as justificadamente mediante apontamento preciso de sua relevância ao deslinde meritório do feito, sob pena de preclusão.

3 Eventuais provas documentais supervenientes deverão ser juntadas no mesmo prazo, também sob pena de preclusão. Ainda, eventual pedido de produção de prova pericial deverá vir desde logo acompanhado dos quesitos correspondentes da parte que o formula, de modo a permitir ao Juízo analisar a efetiva necessidade dessa prova. Ficam as partes desde já advertidas de que o mero pedido genérico por provas em direito admitidas induzirá à preclusão do direito processual à produção da prova essencial.

4 Após, tornem os autos conclusos – se for o caso, para o julgamento do feito.

5 Intime-se. Cumpra-se."

**XXVIII - agendamento da realização das perícias médicas já designadas, lançando-se no PJE a redação abaixo no ato ordinatório;**

"Nesta data, procedo ao lançamento da seguinte redação:

#### **(1) Agendamento, realização e condições à realização da perícia médica**

Intimem-se as partes acerca do agendamento de perícia médica para o dia dd/mm/aaaa, às h h, a ser realizada no seguinte endereço: \_\_\_\_\_

Ao ato deverá a parte autora comparecer munida de documento de identidade, exames médicos, radiografias e outros documentos referentes ao seu estado de saúde.

É vedada a realização de perícia sem que a parte autora apresente, no ato do exame, documento oficial de identificação com fotografia.

Faculto à parte autora a indicação de assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 12, § 2º, da Lei nº 10.259/2001.

O assistente técnico poderá acompanhar as diligências realizadas. Contudo, o direito de acompanhamento não implica na possibilidade de turbacão dos trabalhos a serem realizados pelo perito judicial. Ou seja, não se trata de perícia conjunta entre o perito do juízo e o assistente técnico. Este poderá, tão somente, acompanhar a perícia respeitadas as normas de segurança, higiene e as orientações do perito judicial na condução dos trabalhos.

**A nomeação de assistente técnico deverá ser requerida por meio de petição própria, pelo menos, 5 (cinco) dias antes da realização da perícia.**

Assino prazo de 30 (trinta) dias úteis para a apresentação do relatório médico circunstanciado. Fixo os honorários no valor máximo ordinário previsto na Resolução nº 305/14 do CJF.

Aguarde-se a realização de perícia médica agendada nos autos.

#### **(2) Eventual ausência ao ato e imediata comprovação de causa legítima**

Este Juízo não tolerará ausências às perícias motivadas por mero "esquecimento", "confusão de local", "lapso" ou outras causas subjetivas ilegítimas. Isso porque tais inuções das partes e eventualmente de seus procuradores onerame e alongam indevidamente a disputada pauta de perícias médicas, causando atrasos processuais no próprio feito e em outros tantos que tramitam nesta asseberada unidade Judiciária.

Eventual impossibilidade de comparecimento à perícia deverá ser comunicada prontamente nos autos e comprovada documental e preferencialmente antes da perícia ou, se por causa havida no dia da perícia, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis posteriores a ela, sob pena de preclusão da prova.

Portanto, se por qualquer razão a parte não se apresentar à perícia médica acima agendada, desde já fica intimada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis posteriores ao dia agendado, justificar nestes autos sua ausência, independentemente de nova intimação para isso, sob pena de preclusão do direito à produção da prova, com julgamento do mérito do feito.

A ausência da parte ao ato processual que exija seu comparecimento pessoal ao fórum – especialmente a ausência à perícia médica oficial – dará ensejo à preclusão do ato processual.

#### **(3) Demais providências**

Com a vinda do laudo pericial, intimem-se as partes para que se manifestem sobre ele, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do Enunciado nº 5, Grupo 6, do FONAJEF XIII – 2016: "Cumpra os requisitos do contraditório e da ampla defesa a concessão de vista do laudo pericial pelo prazo de cinco dias, por analogia ao caput do art. 12 da Lei 10.259/2001".

Comunique-se ao CEAB, pelo portal, a acostar aos autos, no prazo de 10 dias, as telas do CNIS/Plenus pertinentes ao caso e cópia das perícias médicas realizadas administrativamente, nos termos do art. 11 da Lei nº 10.259/01

Intimem-se.

#### **(4) Uso de máscaras**

Com o fim de evitar a exposição própria, do perito ou de terceiros a risco de contágio de doenças, fica a parte advertida do dever de se apresentar à perícia com máscara e de permanecer com ela durante o ato, salvo se o perito solicitar a retirada para a identificação do periciado ou para a realização adequada da avaliação médica.

XXIX - antecipação de data de realização de audiência já agendada, ainda que o agendamento tenha ocorrido por despacho, para o fim de ajuste da pauta de audiências desta unidade, desde que não haja oposição justificada pelas partes à nova data. A postergação do ato de audiência, ao contrário, dependerá de despacho judicial;

XXX - intimação imediata do INSS (pela CEAB) para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias acerca de alegação de descumprimento de ordem judicial de implantação ou de restabelecimento de benefício previdenciário ou assistencial, com a automática abertura da conclusão para análise judicial após o decurso do prazo.

XXXI - a intimação da parte, por seu(sua) advogado(a), para que providencie a instrução, distribuição e acompanhamento de carta precatória cuja expedição tenha sido expressamente deferida judicialmente nos autos por estes Juízo, juntando aos autos, no prazo de 10 dias, o comprovante documental da distribuição respectiva.

**Artigo 3º** Comunique-se à Egrégia Corregedoria Regional, nos termos do artigo 197 do Provimento Core n.º 1/2020.

**Artigo 4º** Encaminhe-se cópia desta Portaria, por correio eletrônico, aos servidores e estagiários desta 2.ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto de Limeira-SP, para ciência formal do inteiro teor deste ato e para seu cumprimento.

**Artigo 5º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Parágrafo único.** Ficam revogados os atos de mesma ou de inferior hierarquia editados por este Juízo sobre o mesmo tema, especialmente a Portaria Lime-02V n.º 90, de 01 de agosto de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Andrade Lucci, Juiz Federal da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Limeira**, em 22/08/2024, às 19:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

### 1ª VARA DE ANDRADINA

#### PORTARIA ANDR-01V Nº 160, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

Retificação da Portaria ANDR-01V nº 159, de 06 de agosto de 2024

O Doutor ÉRICO ANTONINI, Meritíssimo Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal com Juizado Especial Federal Adjunto Cível e Criminal de Andradina/SP, 37ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo/SP, no uso de suas atribuições legais retifica parcialmente a Portaria ANDR-01V nº 159, de 06 de agosto de 2024 para constar no item IV, como segue:

Onde se lê: "... nos períodos acima referidos;"

Leia-se: "... no dia 12/07/2024 e no período de 18/07/2024 a 05/08/2024."

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Érico Antonini, Juiz Federal**, em 23/08/2024, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

### 9ª VARA DE CAMPINAS

#### PORTARIA CAMP-09V Nº 165, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

A DOUTORA VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO, JUÍZA FEDERAL DA 9ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, RESOLVE:

**RETIFICAR** a Portaria 162 (11049637), para constar o seguinte:

Onde se lê:

2) FLÁVIA FRAGA DYNIA RINALDI - RF 6820 - FC-5, no período de 24/06/2024 a 09/07/2024 (16 dias)

**Substituta:** servidora ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS NOGUEIRA - RF 7185, no referido período;

Leia-se:

2) FLÁVIA FRAGA DYNIA RINALDI - RF 6820 - FC-5, no período de 24/06/2024 a 09/07/2024 (16 dias)

**Substituta:** servidora ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS NOGUEIRA - RF 7185, nos períodos de 24/06/2024 a 30/06/2024 e de 02/07/2024 a 09/07/2024;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Valdirene Ribeiro de Souza Falcão, Juíza Federal**, em 21/08/2024, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

### SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**DESPACHO Nº 11156432/2024 - DFORMS/SADM-MS/DIGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS**

Processo SEI nº 0001913-08.2024.4.03.8002  
Documento nº 11156432

À vista do requerimento de nº 11153855, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 11156222, concedo ao(à) servidor(a) ADRIANA EVARINI, RF 7453, licença para tratamento de saúde nos dias 19/08/2024 e 20/08/2024, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados como o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF. Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Maffei, Diretor da Secretaria Administrativa**, em 21/08/2024, às 19:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11156525/2024 - DFORMS/SADM-MS/DIGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS**

Processo SEI nº 0001970-75.2014.4.03.8002  
Documento nº 11156525

À vista do requerimento de nº 11150142, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 11150484, concedo ao(à) servidor(a) PAULA REGINA CARDOSO REZENDE SELEM, licença para tratamento de saúde no dia 16/08/2024, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados como o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF. Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Maffei, Diretor da Secretaria Administrativa**, em 21/08/2024, às 19:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11161002/2024 - DFORMS/SADM-MS/DIGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS**

Processo SEI nº 0002999-48.2023.4.03.8002  
Documento nº 11161002

À vista do requerimento de nº 10814606, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº XX, concedo ao(à) servidor(a) JAQUELINE AYAKO FURUCHO, RF 7542, licença para tratamento de saúde no período de 25/04/2024 a 14/08/2024, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados como o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF. Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Maffei, Diretor da Secretaria Administrativa**, em 21/08/2024, às 19:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11156512/2024 - DFORMS/SADM-MS/DIGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS**

Processo SEI nº 0002079-89.2014.4.03.8002  
Documento nº 11156512

À vista do requerimento de nº 11145024, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 11150459, concedo ao(à) servidor(a) ANA CRISTINA MARTINS DE LIMA, RF 5178, licença para tratamento de saúde no dia 14/08/2024, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados como o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF. Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Maffei, Diretor da Secretaria Administrativa**, em 21/08/2024, às 19:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11156478/2024 - DFORMS/SADM-MS/DIGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS**

Processo SEI nº 0002273-89.2014.4.03.8002  
Documento nº 11156478

À vista do requerimento de nº 11144271, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 11150427, concedo ao(à) servidor(a) FRANCISCO JOÃO DE MORAES, RF 5355, licença para tratamento de saúde nos dias 15/08/2024 e 16/08/2024, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados como o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF. Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Maffei, Diretor da Secretaria Administrativa**, em 21/08/2024, às 19:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11161736/2024 - DFORMS/SADM-MS/DIGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS**

Processo SEI nº 0002328-40.2014.4.03.8002  
Documento nº 11161736

À vista do requerimento de nº 11158478, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 11159907, concedo ao(à) servidor(a) OVIDIA MARIA DA SILVA, RF 6927, licença para tratamento de saúde no dia 20/08/2024, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados como o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF. Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Maffei, Diretor da Secretaria Administrativa**, em 21/08/2024, às 19:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**DESPACHO Nº 11156532/2024 - DFORMS/SADM-MS/DIGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS**

À vista do requerimento de nº 11144126, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 11150420, concedo ao(à) servidor(a) ALEXANDRE D ELIA, RF 596, licença para tratamento de saúde no período de 14/08/2024 a 21/08/2024, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Maffei, Diretor da Secretaria Administrativa**, em 21/08/2024, às 19:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### DESPACHO Nº 11156144/2024 - DFORMS/SADM-MS/DIGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0000981-64.2017.4.03.8002

Documento nº 11156144

À vista dos requerimentos de nº 11148032 e 11148053, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 11150515, concedo ao(à) servidor(a) VANESSA MARA MARCHIORETTO, RF 7411, licença para tratamento de saúde no período de 13/08/2024 a 16/08/2024, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Maffei, Diretor da Secretaria Administrativa**, em 21/08/2024, às 19:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### DESPACHO Nº 11156555/2024 - DFORMS/SADM-MS/DIGP-MS/CPGR-SUBS/LICENÇAS MÉDICAS SJMS

Processo SEI nº 0005079-58.2018.4.03.8002

Documento nº 11156555

À vista do requerimento de nº 11149262, homologado por perito do TRF3/DSAU conforme documento de nº 11150496, concedo ao(à) servidor(a) RENATA NUNES DE FREITAS RAMOS, RF 7483, licença para tratamento de saúde no período de 18/08/2024 a 20/08/2024, nos termos dos artigos 202, 203, §§ 2º e 3º, e 204 da Lei n. 8.112/90, combinados com o Art. 7º, caput, da Resolução 159/2011-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Maffei, Diretor da Secretaria Administrativa**, em 21/08/2024, às 19:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 4/2024 - DFORMS/SADM-MS/DULF

Disciplina a elaboração, a organização e os procedimentos para a realização do inventário patrimonial anual dos bens permanentes e de consumo, no âmbito da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

A EXCELENTÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL, MONIQUE MARCHIOLI LEITE, no uso de suas atribuições regulamentares,

CONSIDERANDO as normas gerais de direito financeiro contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CJF nº 880, de 29 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar procedimentos destinados à realização de inventários anuais dos bens permanentes e de consumo, no âmbito da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul; e

CONSIDERANDO o Relatório Final de Auditoria 10311463 e as Recomendações da Auditoria Operacional (10311477), realizada nos termos da Resolução CNJ nº 309/2020, art. 25, inciso II e da Resolução CJF nº 677/2020, art. 63, inciso II, para avaliação dos controles internos administrativos do processo de desfazimento de materiais permanentes na JF3R,

#### RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar a elaboração, a organização e os procedimentos para a realização dos inventários de bens patrimoniais permanentes e materiais de consumo, no âmbito da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

#### CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta norma, considera-se:

I – **Material**: designação genérica de equipamentos, componentes sobressalentes, acessórios, veículos em geral, matérias-primas e outros itens empregados ou passíveis de emprego nas atividades dos órgãos e entidades públicas federais independentemente de qualquer fator;

II – **Material permanente**: aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos;

III – **Material de consumo**: aquele que em razão de seu uso corrente perde normalmente a sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos;

IV – **Termo de responsabilidade**: instrumento administrativo impresso ou eletrônico emitido pelo Sistema de Controle de Material e Patrimônio – SIMAP, no qual é atribuída a responsabilidade nominal pela guarda, conservação e uso do material permanente;

V – **Carga individual**: bens pertencentes à Justiça Federal que são colocados à disposição dos magistrados e servidores para utilização, inclusive em ambiente externo;

VI – **Agente responsável da unidade**: aquele que, em virtude do cargo ou função que ocupa ou por indicação de autoridade superior, responde pela guarda, conservação e uso dos bens que a administração da Justiça Federal lhe confiar, mediante termo de responsabilidade atribuída a:

a) titular da unidade organizacional ou substituto legal, quando no exercício do cargo ou função;

b) servidor designado para assumir a atribuição;

c) magistrado ou servidor, para o caso de carga individual.

VII – **Gestor responsável pela administração de bens**: servidor que, em virtude de cargo/função ou indicação de autoridade superior, responde pela conferência, recebimento, identificação, tombamento, localização, controle, guarda, conservação, distribuição, baixa patrimonial e eventual indicação dos materiais para desfazimento;

VIII – **Pré-inventário**: verificação do saldo físico existente e do estado de conservação dos materiais, com a finalidade de subsidiar a realização de inventários;

IX – **Inventário**: procedimento administrativo realizado por meio de levantamentos físicos (conferência), que consiste no arrolamento físico-financeiro (analítico) dos bens, mantendo atualizados e conciliados os registros do Sistema de Controle de Materiais e Patrimônio – SIMAP com os registros contábeis constantes do SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal), certificando:

a) a existência física dos materiais;

b) o estado de conservação;

c) identificação dos agentes responsáveis.



X – **Comissão de Inventário:** comissão designada por ato da autoridade competente, responsável pela realização anual do levantamento físico dos materiais permanentes e de consumo, bem como os bens intangíveis do órgão;

XI – **Sistema de Controle de Material e Patrimônio – SIMAP:** método informatizado adotado pela Justiça Federal para organização, registro, controle e gerenciamento dos bens materiais.

## **CAPÍTULO II DOS PRÉ-INVENTÁRIOS**

Art. 3º Os gestores responsáveis pelas unidades realizarão o pré-inventário dos materiais sob sua responsabilidade, anualmente, em setembro, efetivando a conferência do saldo físico existente, com a finalidade de subsidiar e conferir celeridade aos processos de inventário.

Parágrafo único. Para os fins desta Ordem de Serviço, consideram-se como unidade todos as Secretarias, Divisões, Núcleos e Seções desta Seção Judiciária.

Art. 4º A Seção de Material e Patrimônio instaurará, no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, os expedientes próprios para a juntada dos documentos produzidos em sede de pré-inventário.

§ 1º Será instaurado um expediente SEI para cada Secretaria, para registro de seus procedimentos de pré-inventário, a ser realizado em conjunto com as respectivas unidades subordinadas.

§ 2º Durante a inspeção prévia, serão analisados o estado de conservação dos materiais e as respectivas quantidades, que serão aferidas com base em relatório expedido pelo Sistema de Controle de Material e Patrimônio – SIMAP.

§ 3º Caberá aos gestores responsáveis pela administração, na etapa do pré-inventário, sanar as eventuais divergências ou irregularidades encontradas, prestando antecipadamente os esclarecimentos necessários ao superior hierárquico imediato e, oportunamente, às comissões de inventários, se for o caso.

§ 4º Os relatórios finais serão inseridos no processo próprio e remetidos às respectivas comissões de inventários.

## **CAPÍTULO III DOS INVENTÁRIOS**

Art. 5º Os inventários físico e analítico serão realizados em conjunto, por comissões inventariantes, e abrangerão os materiais permanentes e de consumo, indicando a quantidade, a localização, o estado de conservação, os agentes responsáveis e os saldos existentes no acervo.

Art. 6º Os gestores responsáveis pela administração de materiais deverão fornecer às comissões de inventários, com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência ao início dos trabalhos, os relatórios finais do pré-inventário, por meio do processo próprio.

Art. 7º As atividades para levantamento da situação dos bens submetidos a processos de inventários, a cargo das comissões inventariantes, serão iniciadas no primeiro dia útil de outubro e encerradas no último dia útil de dezembro do mesmo exercício.

Art. 8º É vedada a movimentação de materiais no período de realização dos inventários, salvo em situações excepcionais previamente justificadas pelo interessado e oportunamente autorizadas pela Direção do Foro.

## **CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES DE INVENTÁRIOS**

Art. 9º A Diretoria do Foro desta Seção Judiciária nomeará comissões distintas e independentes, com no mínimo 3 (três) membros, que realizarão os inventários físicos e analíticos dos bens permanentes e dos materiais de consumo existentes:

I – No Almoxarifado Central (material de consumo do almoxarifado central e patrimônio); e

II – Na Sede Administrativa, Subseções Judiciárias, Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais.

§ 1º Um dos membros de cada comissão exercerá a função de presidente.

§ 2º As comissões mencionadas no “caput” deverão ser compostas por servidores lotados na Administração Central, vedada a participação dos servidores lotados na unidade de Auditoria Interna e do servidor responsável pela Seção de Material e Patrimônio.

Art. 10 Caberá ao Diretor da Secretaria Administrativa, mediante delegação de competência desta Diretoria do Foro, constituir as comissões de servidores, com no mínimo 3 (três) membros, incluído o presidente, que realizarão os inventários físicos e analíticos dos bens permanentes e dos materiais de consumo existentes nos prédios desta Seção Judiciária.

Art. 11 As reuniões das comissões deverão ser previamente convocadas, com a indicação de pauta, e os seus registros efetuados em ata.

§ 1º Durante os dias em que realizaremos trabalhos das comissões, os seus membros atuarão, se necessário, com prejuízo de suas atividades nas suas lotações de origem.

§ 2º As atividades das comissões poderão ser ordenadas em grupos de trabalho para tarefas específicas, ou por todos os seus participantes para tarefas que exijam esforço concentrado.

Art. 12 Incumbe aos presidentes das comissões de inventário:

I – coordenar e executar os trabalhos das comissões, providenciando os meios necessários à sua realização;

II – controlar a frequência dos servidores atuantes nos trabalhos das comissões, informando eventuais ocorrências diretamente aos respectivos superiores hierárquicos; e

III – assinar todos os relatórios extraídos das atividades desenvolvidas pelas comissões.

Parágrafo único. Os presidentes das comissões serão substituídos em suas ausências, afastamentos ou impedimentos por um dos demais participantes, de acordo com a ordem de designação estabelecida no ato normativo.

Art. 13 Compete às comissões de inventários:

I – elaborar e divulgar o calendário de execução do inventário;

II – comunicar às unidades que serão vistoriadas o início do levantamento físico / analítico dos materiais, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início de suas atividades;

III – articular-se com as unidades responsáveis pela guarda e controle de materiais desta Justiça Federal;

IV – conferir fisicamente os materiais permanentes ou materiais de consumo, rigorosamente, dentro do calendário elaborado, confrontando-os com os respectivos termos de responsabilidade ou registros;

V – verificar as eventuais divergências entre saldos físicos e escriturais, informando a unidade responsável pela administração a existência de materiais que não constem do termo correspondente, visando à devida regularização;

VI – providenciar a emissão da relação de divergências de inventário, quando for o caso;

VII – verificar o estado de conservação e a existência de materiais inservíveis, considerando, dentre outros aspectos:

a) material ocioso;

b) material antieconômico;

c) material danificado (recuperável ou irreparável);

d) material vencido ou próximo do vencimento;

e) material com pouca ou nenhuma movimentação;

VIII – certificar-se de que todos os itens foram inventariados;

IX – elaborar o relatório de encerramento e encaminhá-lo à autoridade competente local, à Diretoria do Foro e à Seção de Material e Patrimônio.

Art. 14 As comissões de inventários serão auxiliadas pelo titular ou servidor indicado da unidade a ser inventariada, podendo eventualmente ser responsabilizado aquele que, com sua ação ou omissão, impedir ou dificultar o desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo único. A unidade responsável pela administração de materiais deverá fornecer o rol de agentes responsáveis pelos bens permanentes, a listagem de bens, as informações e/ou os documentos que forem necessários ao presidente da respectiva comissão.

Art. 15 As comissões de inventários deverão conferir os bens da unidade vistoriada, confrontando-os com a relação de materiais extraída do Sistema de Controle de Material e Patrimônio – SIMAP ou com o respectivo termo de responsabilidade, devendo informar ao gestor da área de controle de materiais a existência de bens que não constem da relação ou termo correspondente, visando à devida regularização.

Art. 16 As irregularidades observadas pela comissão, notadamente, as relativas à divergência entre a localização física do bem inventariado e o seu registro no Sistema de Controle de Material e Patrimônio – SIMAP ou a desatualização do respectivo termo de responsabilidade deverão ser corrigidas, em regra, durante o período de execução do inventário.

Art. 17 As comissões de inventários deverão informar a existência de bens inservíveis e ou danificados, indicando para fins de desfazimento ou de conserto.

Art. 18 Os relatórios finais das comissões de inventário serão encaminhados à autoridade competente local, à Diretoria do Foro e à Seção de Material e Patrimônio até o último dia útil de dezembro do exercício de realização do inventário.

Art. 19 Todas as atividades das comissões de inventários são públicas e deverão ser formalizadas e autuadas por meio de processos públicos registrados no sistema eletrônico de informações (SEI).

## **CAPÍTULO V**

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 A Seção de Material de Patrimônio - SUPA, por meio da Divisão de Orçamento, Finanças, Licitações e Patrimônio - DULF, poderá, a qualquer momento e de forma aleatória, acompanhar a realização dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões de inventários desta Seção Judiciária.

Parágrafo único. Durante a realização do inventário, a SUPA poderá orientar as comissões, tanto com relação à forma de execução dos trabalhos, quanto fornecendo dados do SIMAP, podendo, ainda, solicitar informações quanto ao andamento dos trabalhos.

Art. 21 Situações excepcionais surgidas no cumprimento desta Ordem de Serviço serão dirimidas pela Diretoria do Foro.

Art. 22 Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Marchioli Leite**, Diretora do Foro da SJMS, em 22/08/2024, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o anexo, caso exista...

### PORTARIANUAJ-MS Nº 63, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

Trata de ALTERAÇÃO PARCIAL do Plantão Judiciário da Unidade Regional de Campo Grande, que engloba as Subseções de Campo Grande, Corumbá, Coxim e Três Lagoas, **-aos finais de semana e feriados nacionais e estaduais, durante os meses de julho a dezembro de 2024.**

A DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL, MM. Juíza Federal MONIQUE MARCHIOLI LEITE, no uso de suas atribuições regimentais e legais, e,

CONSIDERANDO a criação das Unidades Administrativas Regionais, conforme a [Resolução nº 275, de 22 de fevereiro de 2006, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região](#);

CONSIDERANDO os termos da [Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça](#);

CONSIDERANDO os termos da [Resolução PRES nº 575, de 14 de fevereiro de 2021](#);

CONSIDERANDO os termos do [Provimento CORE nº 01, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região](#);

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 63 de 04 de janeiro de 2021 (Doc. 6397468), da Direção do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de distribuição proporcional dos dias de plantão judiciário entre magistrados(as) das Subseções da Unidade Administrativa de Campo Grande, envolvendo a 1ª, 3ª, 4ª e 7ª Subseções Judiciárias de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO os termos da [Portaria Conjunta PRES-CORE nº 24 de 08/10/2021](#); e,

CONSIDERANDO os termos da alteração do art. 441, §3º do [Provimento CORE nº 01, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região](#);

#### RESOLVE:

ALTERAR a Portaria nº 61, de 19 de junho de 2024 (10977965), da MMª Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, publicada no Diário Eletrônico da Terceira Região, no dia 28 de junho de 2024, conforme segue:

#### ONDE SE LÊ:

Art. 2º - DESIGNAR(...):

PERÍODO - AGOSTO	JUÍZES(AS) PLANTONISTAS
(...)	(...)
23 a 26/08/2024	Dr. Pedro Pereira dos Santos Juiz Federal da 4ª Vara Federal de Campo Grande
(...)	(...)

#### LEIA-SE:

Art. 2º - DESIGNAR(...):

PERÍODO - AGOSTO	JUÍZES(AS) PLANTONISTAS
(...)	(...)
23 a 26/08/2024	Drª Janete Lima Miguel, Juíza Federal da 2ª Vara Federal de Campo Grande
(...)	(...)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Marchioli Leite**, Diretora do Foro da SJMS, em 22/08/2024, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

### PORTARIANUAJ-MS Nº 64, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.

Trata de ALTERAÇÃO PARCIAL da escala do Plantão Judiciário e da designação de Juízes(as) Federais Distribuidores(as) durante as semanas dos meses de julho a dezembro de 2024, da Subseção Judiciária de Campo Grande.

O Coordenador do Fórum da Subseção Judiciária de Campo Grande, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, Juiz Federal PEDRO PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições regimentais e legais, e,

CONSIDERANDO os termos da [Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça](#);

CONSIDERANDO os termos da [Resolução PRES nº 575, de 14 de fevereiro de 2021](#);

CONSIDERANDO os termos do [Provimento CORE nº 01, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região](#);

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 63 de 04 de janeiro de 2021 (Doc. 6397468), da Direção do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO os termos da alteração do art. 441, §3º do [Provimento CORE nº 01, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região](#);

CONSIDERANDO os termos do [Ato CJF3R nº 12987, de 27 de novembro de 2023](#).

#### RESOLVE:

ALTERAR a Portaria nº 62, de 19 de junho de 2024 (10977970) do MM. Juiz Federal Coordenador do Fórum da Subseção Judiciária de Campo Grande, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, publicada no Diário Eletrônico da Terceira Região em 28 de junho de 2024, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

Art. 2º. DESIGNAR (...)

JUÍZES(AS) PLANTONISTAS	
(...)	(...)
26/08/2024	Dr. Pedro Pereira dos Santos MM. Juiz Federal da 4ª Vara Federal de Campo Grande
(...)	(...)

LEIA-SE:

Art. 2º. DESIGNAR (...):

JUÍZES(AS) PLANTONISTAS	
(...)	(...)
26/08/2024	Drª Janete Lima Miguel MM. Juíza Federal da 2ª Vara Federal de Campo Grande
(...)	(...)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Pereira dos Santos, Juiz Federal**, em 21/08/2024, às 18:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

#### PORTARIA CPGR-SUDE Nº 124, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.

Progressão e Promoção funcional de servidores da JF/MS

A Excelentíssima Senhora Juíza Federal do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 11.416, de 15.12.06, regulamentada pela Portaria Conjunta nº 1, do STF, de 7.3.07; as Resoluções nºs 43/08, 107/10 e 159/11, todas do Conselho da Justiça Federal; a Orientação SENOR/SUNOR/SRH nº 19/10; as alterações das carreiras dos servidores do Poder Judiciário da União, implementadas a partir de 31.12.2012, pela Lei nº 12.774, de 28.12.12; e, finalmente, a decisão do Processo Administrativo nº 01654/09-SEGE/Secretaria de Gestão de Pessoas-TRF3,

**RESOLVE:**

**I - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL**- aos servidores que encerraram o estágio probatório:

a) **TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA**

RF	NOME	DE CLASSE/PADRÃO	PARA CLASSE/PADRÃO	A PARTIR DE
7441	Liana Zancanaro Busato	B9	B10	07/08/2024
7493	Danilo Mandetta Neto	B6	B7	13/07/2024
7229	Renata Patricia Silva Santos Arruda	C12	C13	02/03/2024
7492	Roberta Ferreira Goedert	B6	B7	13/07/2024
7482	Glenda Rodrigues Oliveira	B6	B7	26/01/2024
7554	Micheli Linauer	A1	A2	24/07/2024
7479	Deborah Santos Congro Bastos	B6	B7	01/12/2023
7480	Erika Harumi Kanazaki	B6	B7	08/01/2024

b) **ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA**

RF	NOME	DE CLASSE/PADRÃO	PARA CLASSE/PADRÃO	A PARTIR DE
7029	Naira Cabral Maciel Almeida	C12	C13	12/11/2023
7474	Lais Kuroki Ito	B7	B8	23/08/2024
7470	Mario Sergio Nogari Cuellis	B7	B8	01/08/2024
7032	Marcelo Basso Valim	C11	C12	04/11/2022
7561	Humberto de Melo Fukuzava	A1	A2	28/07/2024
7559	Felipe Cezar do Nascimento	A1	A2	27/07/2024
7556	Gelsa Gonçalves Cassales	A1	A2	20/07/2024
7557	Roberta Parpinelli Rodrigues de Moura	A1	A2	26/07/2024

Diante do exposto, à vista da competência prevista no Artigo 30, caput, na Resolução CJF nº 43, de 19.12.2008, e Artigo 4º, inciso I, alíneas "r" e "s" da Resolução CJF nº 79, de 19.11.2009, submeto os presentes autos à consideração superior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Marchioli Leite, Diretora do Foro da SJMS**, em 22/08/2024, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA**

**2A VARA DE PONTA PORA**

**PORTARIA P POR-02V Nº 113, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.**

A Excelentíssima Senhora Juíza Federal Titular da da 2ª Vara Federal de Ponta Porã, 5.ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, Dra. **Ana Claudia Manikowski Annes**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor abaixo identificado como substituto do titular ocupante do Cargo/Função Comissionada discriminado a seguir, sem prejuízo de suas funções:

<b>Titular da Função</b>	<b>RF</b>	<b>CJ/FC</b>	<b>Período/ Dias</b>	<b>Motivo</b>	<b>Substituto</b>	<b>RF</b>
<b>Mateus Itavo Reis</b>	7540	CJ-3	De 28 a 30/08/2024	Comparecimento no Encontro de Diretores da JFMS	<b>Edwilson</b> Borges de Almeida	7478

**Art. 2º** - **DETERMINAR** que se façam as anotações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Manikowski Annes**, **Juíza Federal**, em 22/08/2024, às 15:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.